



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE</b>	<b>PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS</b> Nº 008/2021 – PA nº 32755/2021 <input type="checkbox"/> Aquisição de Material/ou Equipamentos <input checked="" type="checkbox"/> Execução de Serviços /ou Obras	<b>Data</b> 15/11/2021
---	--	--	---------------------------

**Unidade Requisitante:** Diretoria Legislativa

<b>PTRES:</b> 2001.0000	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.00	<b>Fonte:</b> <input checked="" type="checkbox"/> 1– Recursos Próprios <input type="checkbox"/> 7– Convênio Estadual
----------------------------	---	--

**Aplicação Programada:**  
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Item	Descrição	Quantidade	
		Unidade	Pedida
01	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, contendo salgadinhos frios, assados, fritos, porções quentes, bebidas quentes, refrigerantes, sucos naturais de frutas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	250
02	SERVIÇOS DE BUFFET, contendo entrada, pratos principais, bebidas e sobremesas, conforme composição descrita no item 002 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	150

**Observações/Justificativas** Contratação de pessoa física/jurídica especializada em serviço de Buffet e Coffee Break completos conforme especificação no TR.

<b>Assinatura e carimbo do requisitante</b> 	<b>Chefia Imediata:</b>	<b>Aprovado por:</b>  Cap. N. Lima Presidente CMRB
--	-------------------------	--

100

100

100

100

100

100

100



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de Buffet e Coffee break completos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme detalhamento constante do item 2 deste Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

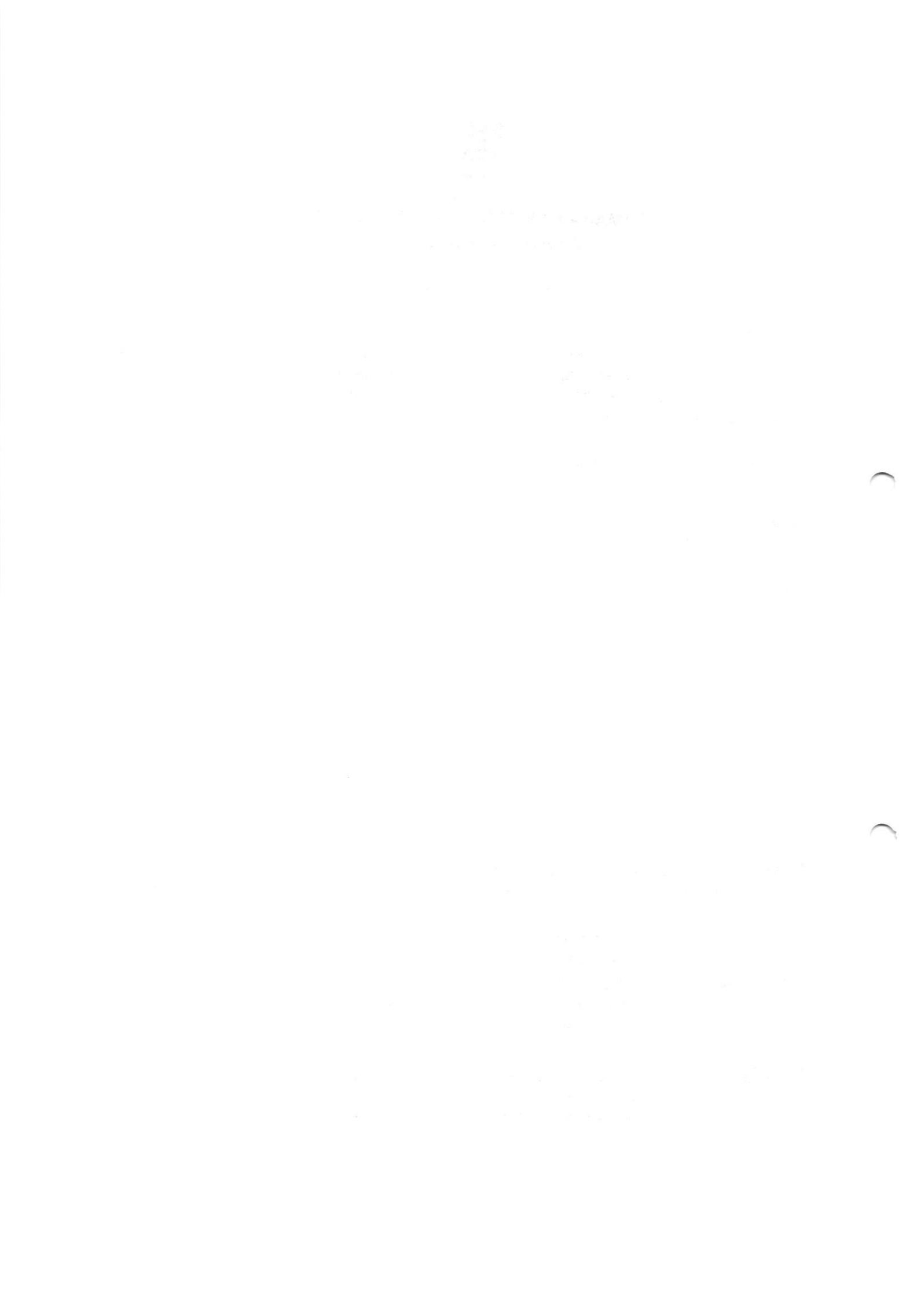
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
001	<b>SERVIÇOS DE COFFEE BREAK</b> <b>COMPOSIÇÃO MÍNIMA:</b>  Salgadinhos Fritos (tipo pastel de carne, coxinha de frango, quibe de trigo, quibe de arroz).  <b>Bebidas:</b> Água sem gás; Sucos naturais de frutas (tipo verde, maracujá, acerola, abacaxi com hortelã, cajá, caju, goiaba).	POR PESSOA	250		
002	<b>SERVIÇOS DE BUFFET</b> <b>CARDÁPIO (BUFFET):</b> <b>Buffet:</b> 1. Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito); 2. Filé ao molho madeira; 3. Batata palha ou purê de macaxeira; 4. Arroz branco <b>Bebidas:</b> 1. Água mineral sem gás. 2. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)	POR PESSOA	150		

**2.1. Os SERVIÇOS DE COFFEE BREAK deverão ter a seguinte composição mínima:**

- 2.1.1. **Salgadinhos Fritos** (tipo pastel de carne, coxinha de frango, quibe de trigo, quibe de arroz).
- 2.1.2. **Bebidas:** Água sem gás; Sucos naturais de frutas (tipo verde, maracujá, acerola, abacaxi com hortelã, cajá, caju, goiaba).
- 2.1.3. Ao realizar a composição acima, observar o seguinte:
  - 2.1.3.1. Servir açúcar e adoçante para as bebidas;
  - 2.1.3.2. Quantitativo mínimo por pessoa: 250ml de bebidas, 12 unidades de salgados.  
Para os sucos, servir no mínimo 3 (três) sabores.

**2.2. Os SERVIÇOS DE BUFFET deverão ter a seguinte composição mínima:**

- 2.2.1. **Buffet:** 1. Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito) 2. Filé ao molho madeira 3. Arroz Branco 4. Batata palha ou purê de macaxeira





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

2.2.2. **Bebidas:** 1. Água mineral sem gás. 2. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Esta contratação por dispensa de licitação está embasada no inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93.
- 3.2. A necessidade de contratação de Pessoa(s) interessadas, do ramo do objeto, decorre da realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Rio Branco tais como: comemoração a datas alusivas, entrega de títulos e honrarias, bem como outros eventos institucionais, corporativos e correlatos promovidos pela CMRB ao longo do exercício;
- 3.3. A aquisição e entrega dos materiais perecíveis (alimentos prontos) cuja entrega deve ser feita na data da realização do evento ao longo do ano de 2021, embasa o presente procedimento.

**4. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**4.1. PARA O ITEM 01 – COFFEE BREAK**

- 4.1.1. O número estimado de pessoas por coffee break: variável, mínimo de 30(trinta), máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, podendo, excepcionalmente, ultrapassar tal estimativa;
- 4.1.2. Dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite(eventualmente) e, excepcionalmente, aos sábados e domingos nos turnos da manhã, tarde, noite e feriados.
- 4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo serviço do coffee break como: fornecer os insumos necessários como: mãos de obra (garçons e copeiras) para os serviços objeto deste termo de referência, e ainda, mesas, toalhas, arranjos, talheres, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, descartáveis, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.4. O material mínimo necessário para os itens 001 - Coffee Break: copos de vidro, talheres de inox, travessas e bandejas de inox, pegadores de inox;
- 4.1.5. Não será permitido o uso de material descartável;
- 4.1.6. A Contratada deverá dispor de complementos como: Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio.
- 4.1.7. As bebidas deverão ser servidas em jarras de vidro, garrafas térmicas;
- 4.1.8. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco - Acre, ficando a cargo da contratada eventuais custos com entrega ou transporte da infraestrutura necessária ao bom atendimento do objeto descrito neste termo de referência.

**4.2. PARA O ITEM 03 - SERVIÇO DE BUFFET**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA**

4.2.1. A contratada deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar e almoço, talheres em inox (jantar, almoço), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobremanchas e cadeiras.

### **5. RECOMENDAÇÕES E EXIGÊNCIAS BÁSICAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. As recomendações abaixo não são taxativas, podendo ser modificadas pelo gestor do contrato, em comum acordo com a(s) pessoas vencedora(s), às circunstâncias do evento (interno ou externo), inclusive quanto à necessidade de montagem e arrumação das mesas (quando for o caso):

#### **5.1.1. Da apresentação dos funcionários:**

- 5.1.1.1. A contratada indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;
- 5.1.1.2. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas;
- 5.1.1.3. Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico;
- 5.1.1.4. Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário;
- 5.1.1.5. Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- 5.1.1.6. A contratada deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **5.1.2. Do preparo dos alimentos:**

- 5.1.2.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da contratada com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

- 5.1.2.2. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da contratada com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- 5.1.2.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 5.1.2.4. Os funcionários da contratada deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.
- 5.1.2.5. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 5.1.2.6. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.
- 5.1.2.7. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da CMRB deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à CMRB para a destinação que venha a ser definida.
- 5.1.2.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela CMRB.
- 5.1.2.9. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 5.1.2.10. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CMRB as providências cabíveis.
- 5.1.3. Dos alimentos:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

5.1.3.1. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

5.1.3.2. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

5.1.3.3. Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

**5.1.4. Das mesas (para o item 01 – COFFEE BREAK):**

5.1.4.1. As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos de primeira linha e perfeitamente limpos;

5.1.4.2. Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor;

5.1.4.3. Caberá a contratada, a montagem das mesas a serem utilizadas quando da prestação dos serviços.

**5.1.5. Do material:**

5.1.5.1. Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

5.1.5.2. As louças deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

5.1.5.3. Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.

5.1.5.4. As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.

5.1.5.5. A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

5.1.5.6. **Observação: Este rol é somente exemplificativo e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam**





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

descritos, eles ainda serão de responsabilidade da contratada para a devida execução do serviço.

### 5.1.6. DOS SERVIÇOS:

- 5.1.6.1. Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados, com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade.
- 5.1.6.2. O serviço, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.
- 5.1.6.3. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- 5.1.6.4. Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.
- 5.1.6.5. Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.
- 5.1.6.6. Os Salgadinhos Fritos devem ser entregues quentes ou mornos, mas **nunca frios ou congelados.**

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<u>Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.</u>	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento das notas apresentação da nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco endereço Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bosque, Rio Branco, AC, devendo constar no corpo da Nota Fiscal do Empenho;

1000  
1000  
1000  
1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA**

- 7.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada em contraste com o serviço executado.
- 7.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 7.5. No caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE incorrerá em correção monetária com base no IPCA para o período, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.6. O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/1993.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Programa</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
2001.0000	3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens	100 (Recursos Próprios)

**9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1. Para o fornecimento dos ITENS 001 (Coffee Break) – a CONTRATADA deverá comparecer no local onde serão prestados os serviços, com antecedência mínima de 2(duas) horas para que haja tempo hábil para organização, ornamentação e preparação do material;

9.2. local de fornecimento e da prestação dos serviços ocorrerá no município de Rio Branco/Acre, no edifício sede da CMRB ou outro local indicado e informado pela CONTRATANTE.

9.3. A informação sobre o local de entrega de todos os itens (endereços e horários) deverá ser encaminhada a contratada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas pelo CONTRATANTE;

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar, mediante concordância da Contratante:

10.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

10.3. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

**11. OUTRAS CONDIÇÕES**

11.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

11.2. O produto estará sujeito à aceitação pela CMRB, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja(am) de acordo com o especificado;

11.3. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com o pedido emitido pelo fiscal do contrato;

11.4. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CMRB, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação dos serviços;

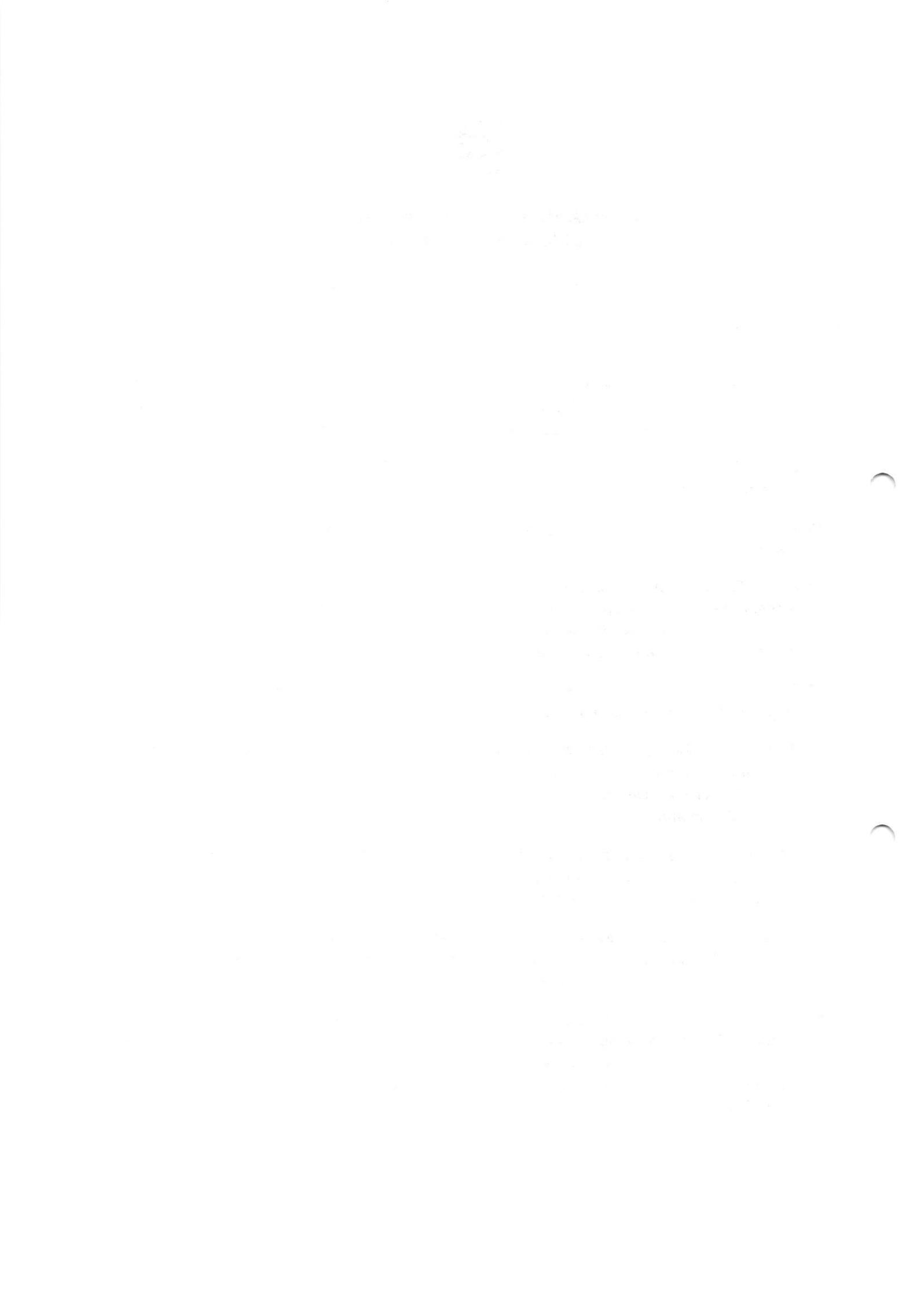
11.5. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

11.5.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

11.5.2. Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros mora de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);

11.5.3. O desconto das multas e juros de mora previstos nos itens 11.5.1 e 11.5.2, quando aplicados, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

11.6. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h, e aos sábados das 08:00 às 13:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

- 11.7.** A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada;
- 11.8.** Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;
- 11.9.** A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;
- 11.10.** Os itens, objeto deste termo, deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;
- 11.11.** Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos;
- 11.12.** ESTÁ INCLUÍDO nas obrigações da CONTRATADA disponibilizar pessoa(s) de sua equipe para servir os ITENS aos participantes, durante os eventos realizados pelo CONTRATANTE.
- 11.13.** A CONTRATADA será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pelo número de pessoas por evento suprido;
- 11.14.** Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;
- 11.15.** É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que a CMRB não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço;
- 11.16.** Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc);





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

- 11.17. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto de serviço e dentro das normas exigidas por lei;
- 11.18. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais;
- 11.19. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 11.20. As bebidas deverão ser entregues refrigeradas, acondicionada em caixa térmica, com gelo, de modo que a temperatura seja preservada até o momento do consumo;
- 11.21. A cargo do CMRB, através do gestor do contrato, poderá, a qualquer momento, realizar diligência nas dependências da CONTRATADA, para verificar se a mesma atende as condições mínimas para a perfeita execução contratual;
- 11.22. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 12.1. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Assessoria de Imprensa e Cerimonial da CMRB na condição de representante do CMRB/AC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:
- 12.1.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 12.1.2. atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- 12.1.3. acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 12.1.4. requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

- 12.1.5. comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 12.1.6. exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 12.1.7. recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Efetuar o pagamento, na forma especificada neste termo de referência (item 7).
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;
- 13.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;
- 13.4. A CMRB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.5. A solicitação para fornecimento se dará através de pedido e será encaminhada à Contratada informando a quantidade de pessoas, data, hora local de sua realização com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

- 14.1.** Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos;
- 14.2.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pela fiscalização da CMRB, ou pela Vigilância Sanitária;
- 14.3.** A contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor e aspecto saudável;
- 14.4.** As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas, e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;
- 14.5.** Ressarcir a CMRB do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 14.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto do contrato;
- 14.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CMRB ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 14.8.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional ao CMRB;
- 14.9.** Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 14.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 14.11.** Substituir imediatamente qualquer alimento ou produto que não atendam ao disposto no Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.12.** Observar rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 14.13.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie,





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não manter a proposta.
- 15.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 15.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.1.9. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 15.1.10. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 15.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 15.1.13. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;
  - 15.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

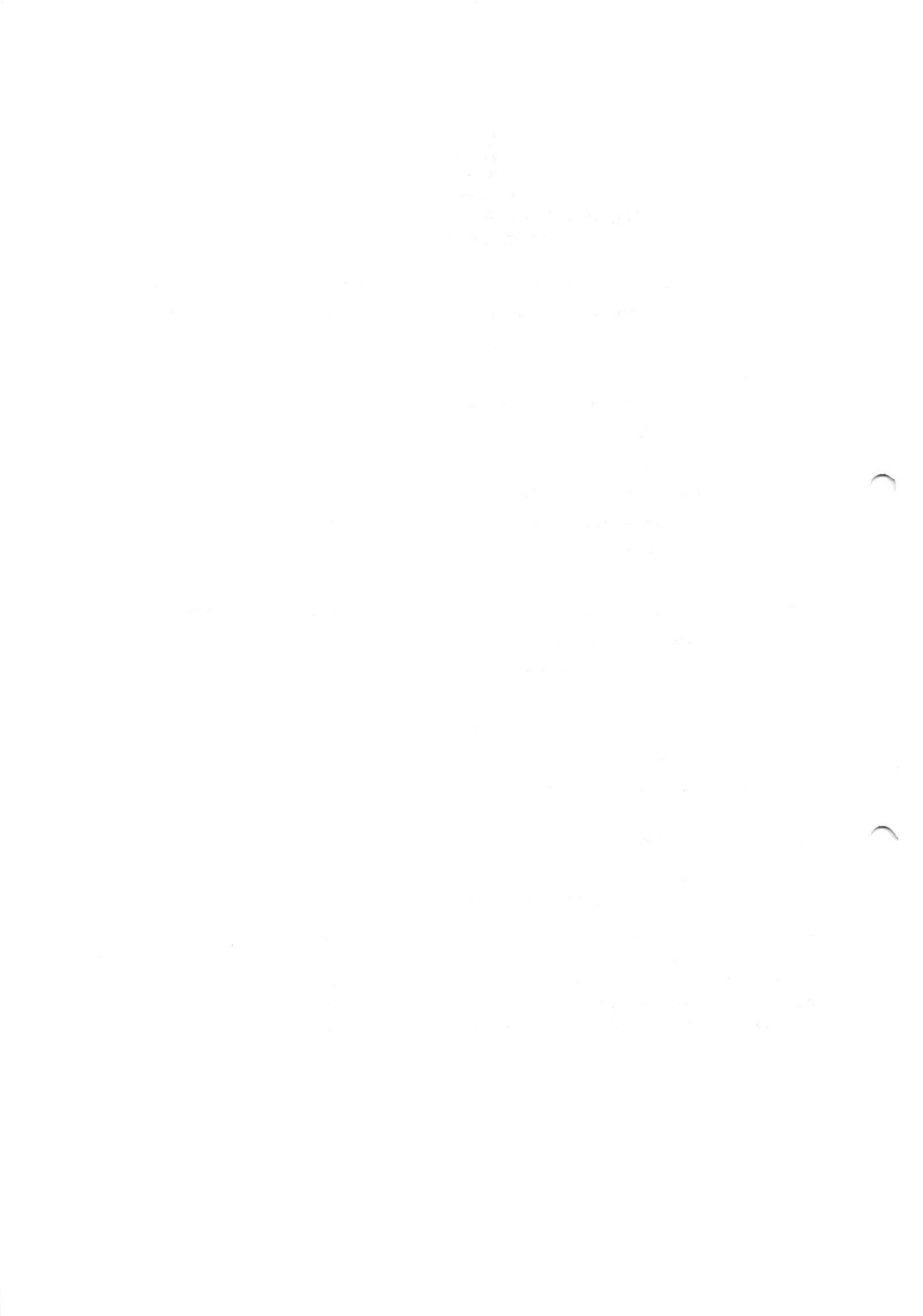
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 15.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.1.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.1.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores **alterações e legislação correlata**.

Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras  
Matrícula 11138





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COTAÇÃO DE PREÇOS

CARIMBO DA EMPRESA (COM CNPJ LEGÍVEL)

NOME FANTASIA: Edemex Franco da Silva  
ENDEREÇO: BR 364 KM 03 Nº 4.293  
TELEFONE: 3227-6894  
EMAIL: CEPMBMARE@uaa.com

COFFEE BREAK E BUFFET

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e Coffee Break completos conforme especificação no TR.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, contendo salgadinhos frios, assados, fritos, porções quentes, bebidas quentes, refrigerantes, sucos naturais de frutas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	250	38,00	9,500
2	SERVIÇOS DE BUFFET, contendo entrada, pratos principais, bebidas e sobremesas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	150	45,00	6.750

DATA DA PROPOSTA: 23/11/2021

Declaro estar ciente do Termo de referência.

Assinatura

A validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias.

12

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Executiva



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

NOME FANTASIA: J.B. grile  
 RAZÃO SOCIAL: Ari Júnior  
 CNPJ: 06.232.670/0001-10  
 ENDEREÇO: Bairro Triângulo, via cláudio mendes 528  
 TELEFONE: 68 99925-1388  
 EMAIL: ari.palu@gmail.com

**COFFEE BREAK E BUFFET**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e Coffee Break completos conforme especificação no TR.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	QTD	Valor. Unit. (R\$)	Valor. Total. (R\$)
01	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, contendo salgadinhos frios, assados, fritos, porções quentes, bebidas quentes, refrigerantes, sucos naturais de frutas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	250	39,50	9.875
02	SERVIÇOS DE BUFFET, contendo entrada, pratos principais, bebidas e sobremesas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	150	70,00	10.500
Valor Total (R\$)					20.375

DATA DA PROPOSTA:

Fonte do Termo de referência.

ASSINATURA:

Ari Palu Júnior

CARIMBO

Validade da proposta: Validade da proposta será de 60 ( SESSENTA) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Executiva



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

NOME FANTASIA: *Delicias da Andreia*  
RAZÃO SOCIAL: *Andreia de Souza Inacio*  
CNPJ: *J2.307.733/0001-52*  
ENDEREÇO: *Rua Luiz Gonzaga N° 260 Bairro: Vitoria*  
TELEFONE: *68 99 74-8030*  
EMAIL: *andrea\_santesac@hotmail.com*

**COFFEE BREAK E BUFFET**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e Coffee Break completos conforme especificação no TR.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	QTD	Valor. Unit. (R\$)	Valor. Total. (R\$)
01	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, contendo salgadinhos frios, assados, fritos, porções quentes, bebidas quentes, refrigerantes, sucos naturais de frutas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	250	40,00	10.000
02	SERVIÇOS DE BUFFET, contendo entrada, pratos principais, bebidas e sobremesas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	150	70,00	10.500

Valor Total (R\$) **20.500**

DATA DA PROPOSTA:

Objeto do Termo de referência.

ASSINATURA:

*Andreia Santos*

CARIMBO

Validade da proposta: Validade da proposta será de 60 ( SESSENTA) dias.

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

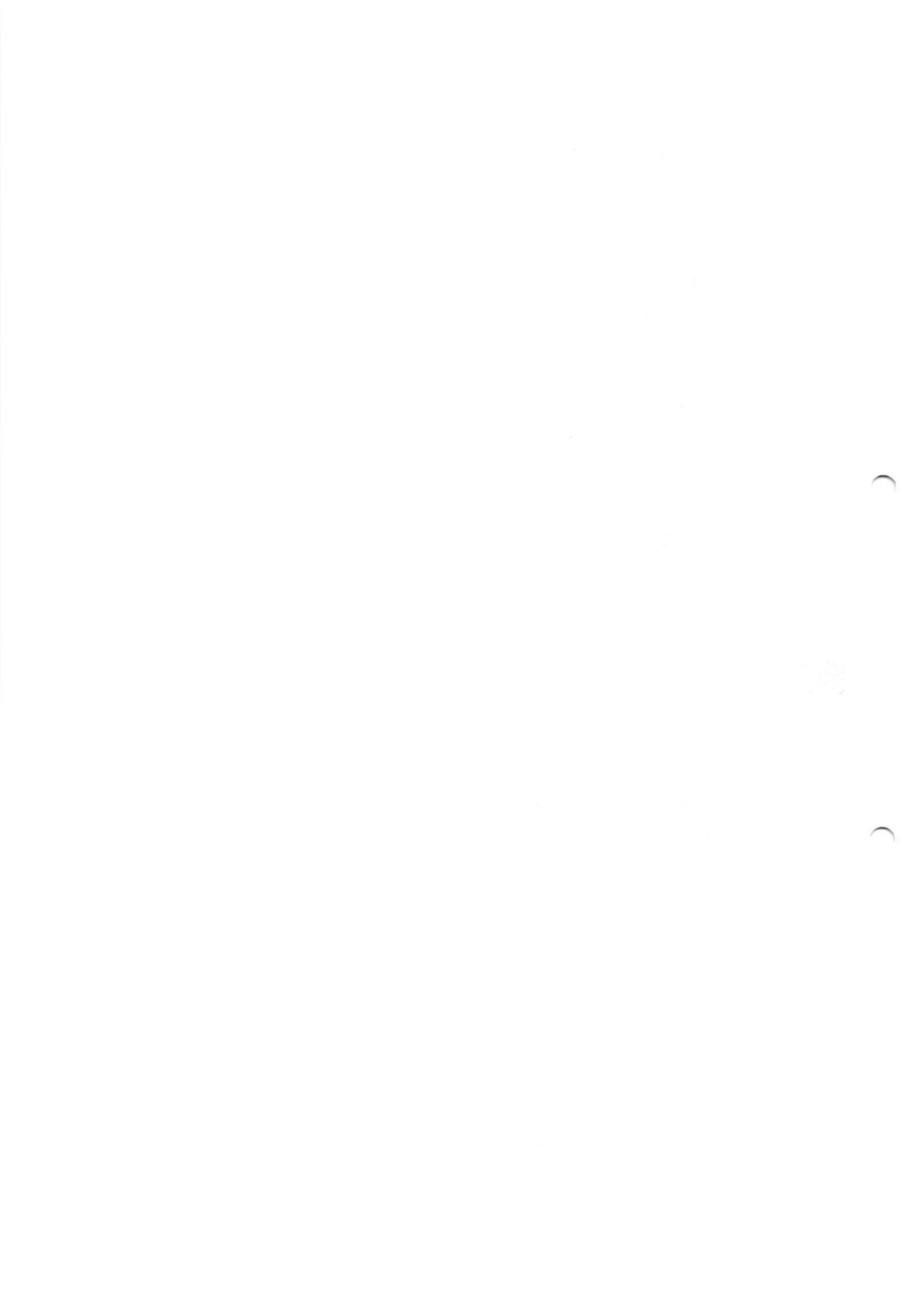


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Quant./Valor	FONTES DE CONSULTA			Valor Unit, Médio	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA TOTAL	Preço Unit TOTAL
				Edener Franco da Silva	JB Brill	Delícias da Andrea					
				R\$ Unit.	R\$ Unit.	R\$ Unit.					
1	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, contendo salgadinhos frios, assados, fritos, porções quentes, bebidas quentes, refrigerantes, sucos naturais de frutas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	250	R\$ 38,00	R\$ 39,50	R\$ 40,00	R\$ 39,17	R\$ 38,00	R\$ 40,00	R\$ 9.791,67	R\$ 9.500,00
2	SERVIÇOS DE BUFFET, contendo entrada, pratos principais, bebidas e sobremesas, conforme composição descrita no item 001 da tabela constante do item 2 do TR, bem como outras condições deste TR.	Pessoa	150	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 61,67	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 9.250,00	R\$ 6.750,00
<b>TOTAL (COMPRA):</b>							<b>R\$ 16.250,00</b>	<b>TOTAL (MÉDIA):</b>			<b>R\$ 19.041,67</b>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**EDENER FRANCO DA SILVA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
1296028070 PM AC

CPF 391.424.932-34 DATA NASCIMENTO 30/01/1973

FILIAÇÃO  
FRANCISCO MACHADO DA SILVA  
MARIA ANTONIA FRANCO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 01567887418 VALIDADE 06/05/2023 1ª HABILITACAO 24/03/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO BRANCO, AC DATA EMISSAO 01/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

ACRE

8107469634  
AC408169893

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1675213760

PROIBIDO PLASTIFICAR 1675213760

DE AC AL AP AM BR DE ES GO IM NT MS MG PA PE PR RJ RN RS SC SP TO





**PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 66955/2021**

**CPF: 391.424.932-34**

**Nome: EDENER FRANCO DA SILVA**

**Endereço: CONJUNTO TUCUMA QUADRA S-14, 132**

**Bairro:**

**Cidade: RIO BRANCO UF: AC**

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 23/11/2021 13:26:52 <horário do Acre>.

Válida até 22/01/2022.

Código de autenticidade da certidão: **5B5A.E4E0.414C.B6DA.5994.9888.2F81.DBCA.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:





## DECLARAÇÃO

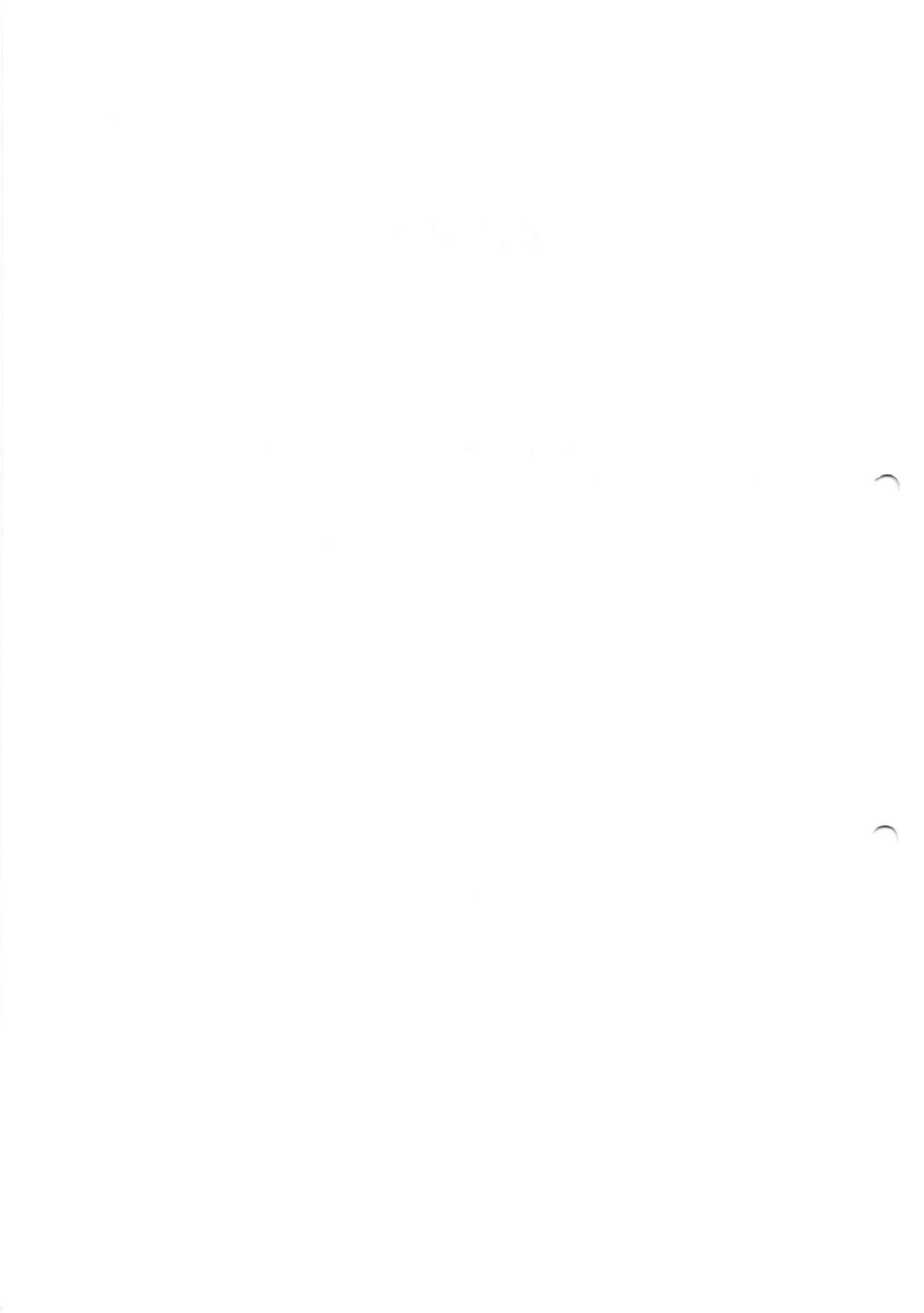
Eu, **EDENER FRANCO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1296028070 PMAC e inscrito sob CPF nº 391.424.932-34, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 24 de novembro de 2021.

---

**EDENER FRANCO DA SILVA**





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária



Data Emissão: 23/11/2021

Hora Emissão: 13:33

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 717185

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:  
EDENIR FRANCO DA SILVA

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:

CPF:

391.424.932-34

Endereço:  
XAVIER MAIA QUADRA 30 CASA 03, Nº 3  
BAIRRO: PLACAS, CEP: 69.914-530

Município:  
RIO BRANCO

Data da Impressão:

Terça-feira, 23 de Novembro de 2021, 13:33

Finalidade:  
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

21/01/2022

Código de Autenticidade:

d6b4580b7438e2da

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDENER FRANCO DA SILVA**  
**CPF: 391.424.932-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:23:27 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **AE8D.BE79.C624.B059**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1950-1951



...

...

...

...

...

...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDENER FRANCO DA SILVA

CPF: 391.424.932-34

Certidão n°: 54726401/2021

Expedição: 24/11/2021, às 12:22:46

Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDENER FRANCO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **391.424.932-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

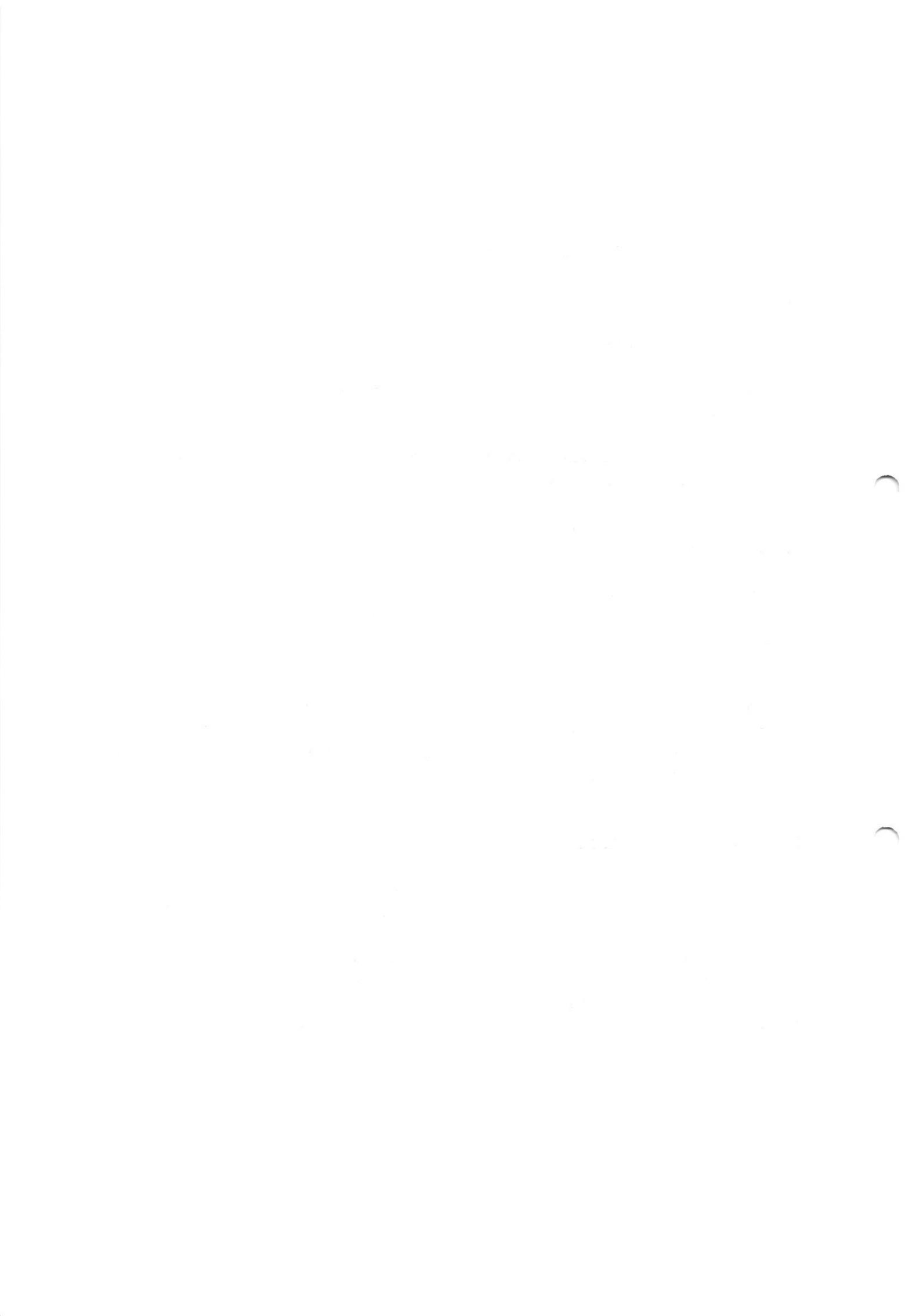
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**



**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços de COFFEE BREAK e BUFFET, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência nos autos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.





Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual



fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

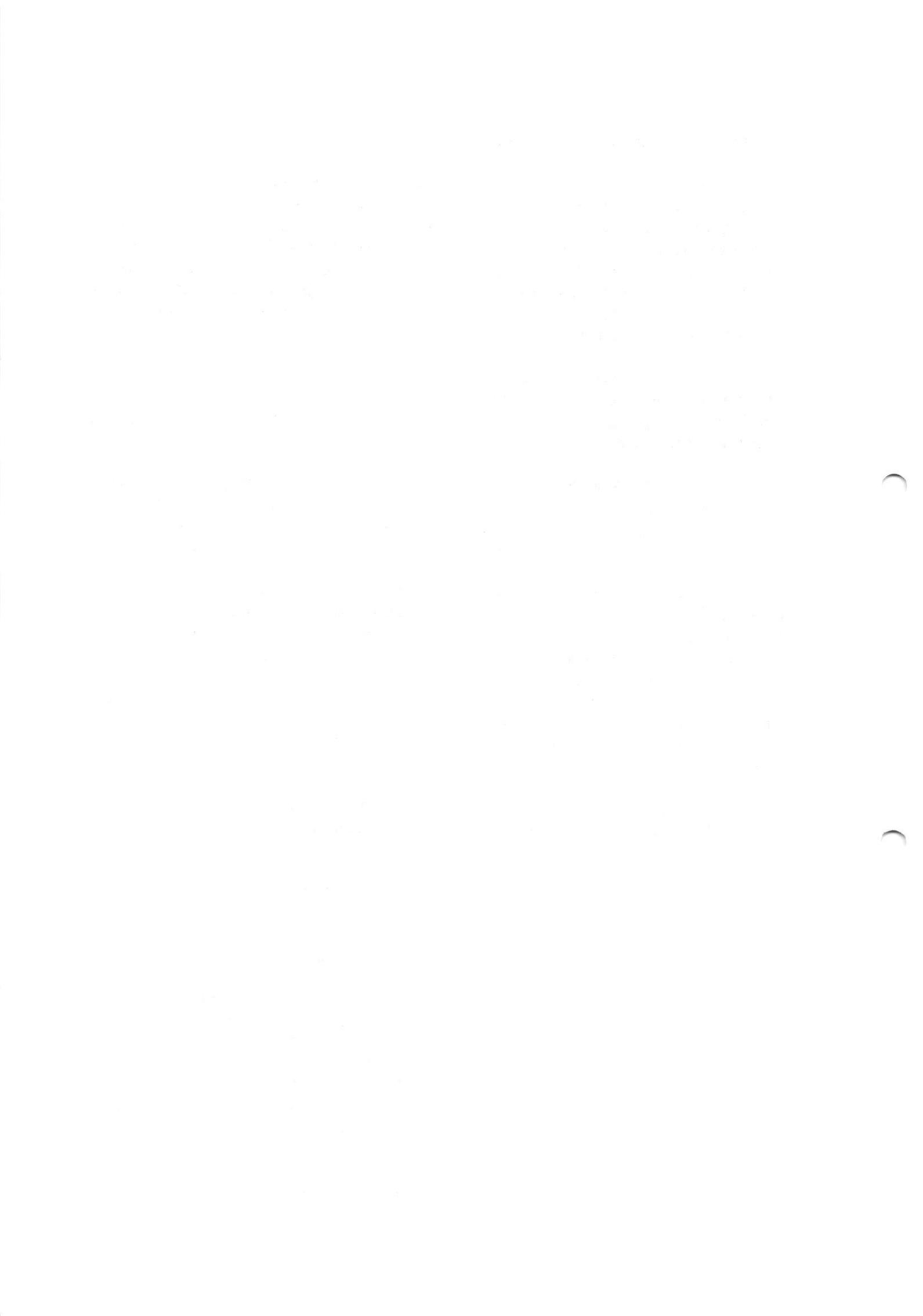
Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”*  
*Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício,*





*licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos autos, observamos que as pesquisas de preços foram realizadas somente junto à pessoas físicas e jurídicas do comércio local, pois, dada às especificidades dos itens cotados, bem como a baixa complexidade dos serviços aliada a ausência de grande infraestrutura, uma vez que os serviços serão executados em eventos de pequeno porte, as pesquisas realizadas no site *bancodepreco.com.br*, bem como no site do TCE, se mostraram infrutíferas, tendo a pessoa **EDENER FRANCO DA SILVA**, apresentado preços compatíveis com os praticados pelas demais pessoas, porém com os menores, conforme se depreende no mapa comparativa nos autos, **fl. 19**.

A prestação de serviço disponibilizado pelas pessoas supracitadas são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando estas vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, fez-se necessária cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos **fls. 16 a 18**, restou comprovado serem os valores ofertados pela pessoa **EDENER FRANCO DA SILVA** mais vantajosos para a CMRB.

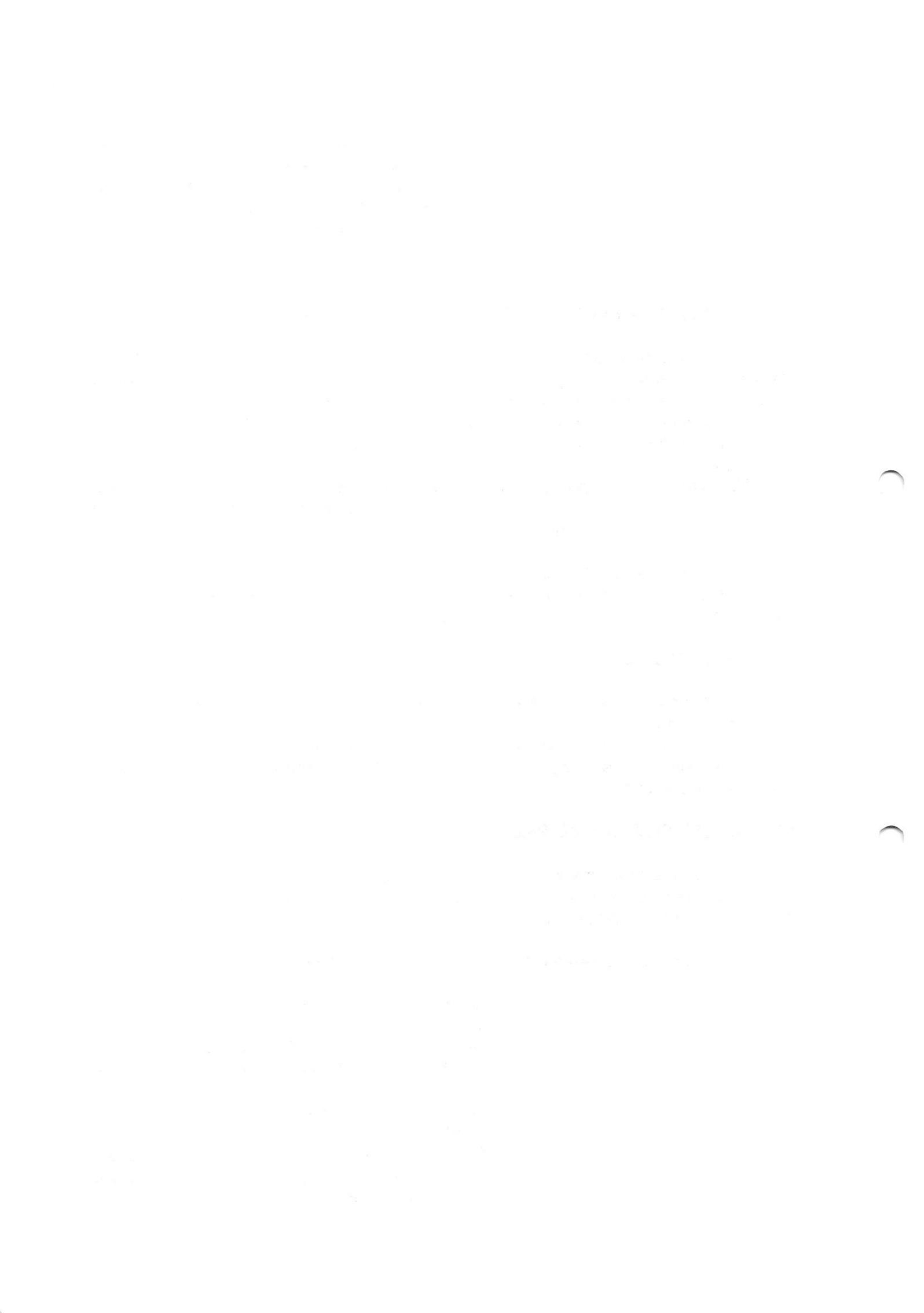
#### **VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por*





*órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VII – DA ESCOLHA**

A pessoa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

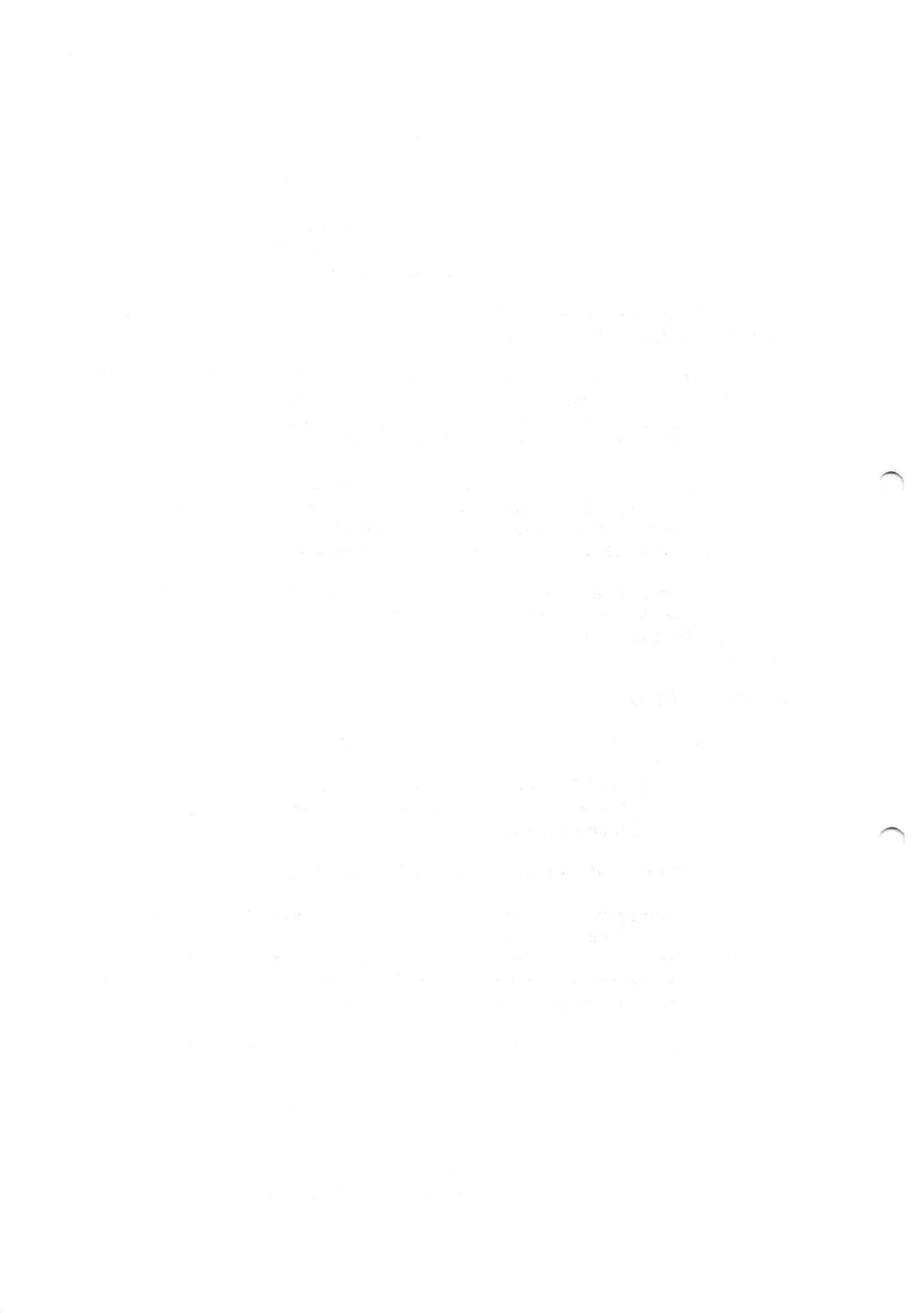
- **EDENER FANCO DA SILVA** – inscrito no CPF sob o nº 391.424.932-34. VALOR R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

## **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a*





comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);*

e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a pessoa vencedora demonstrou habilmente suas habilitações jurídicas e regularidades fiscais, conforme consta nos autos p. 21-25.

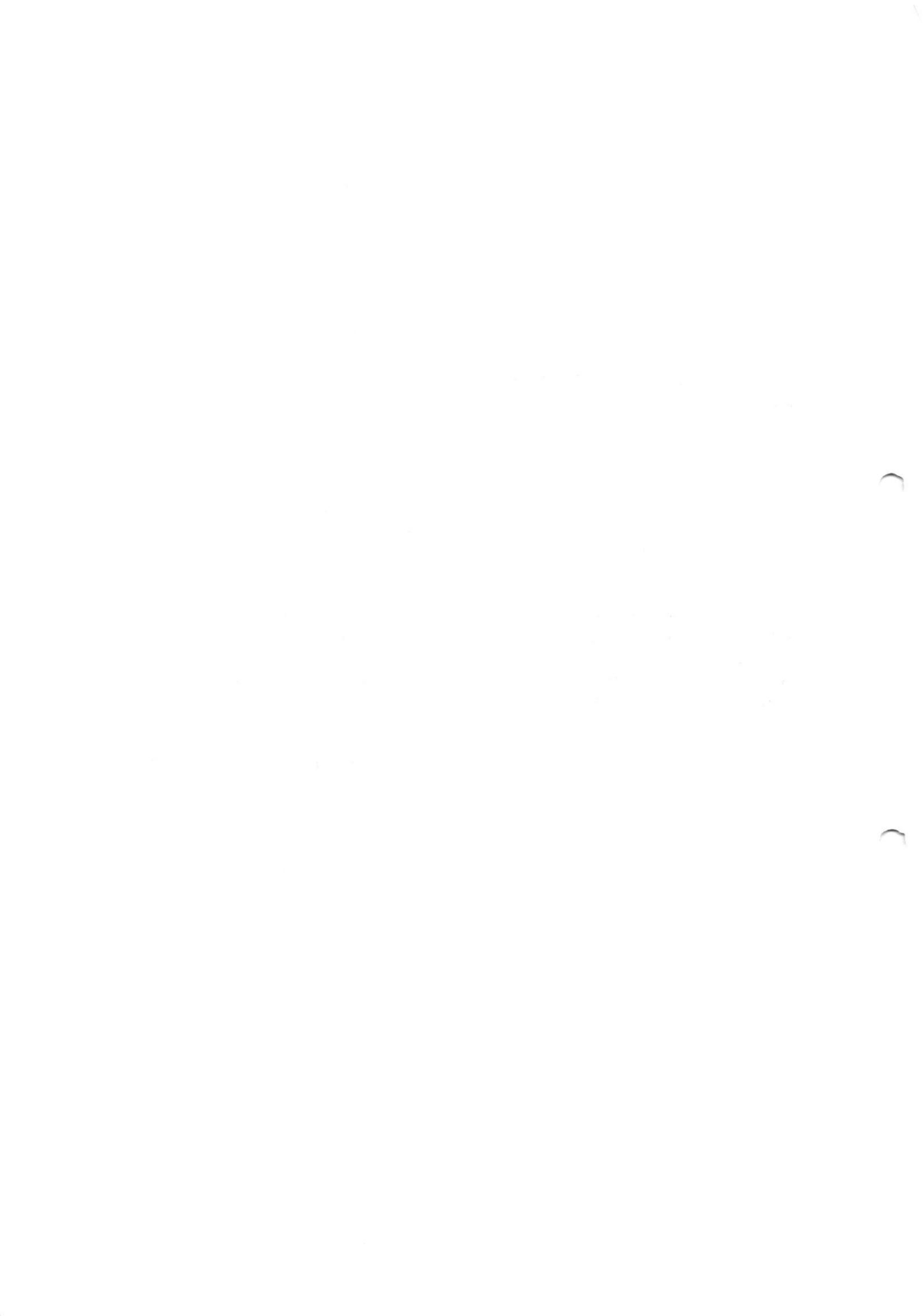
## **IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 24 de novembro de 2021.

  
Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras – DIREX - CMRB





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX - SETOR DE COMPRAS**

DESPACHO. PROCESSO Nº 32755/2021

Rio Branco-AC, 24 de novembro de 2021.

À Diretoria Financeira

**Assunto: Solicitação de dotação orçamentária e demais trâmites.**

1. Encaminho o presente processo para que Vossa Senhoria solicite a verificação da dotação orçamentária e financeira, para cobrir as despesas com a realização da contratação, conforme detalhamento a seguir:

**OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de Buffet e Coffee break completos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco**

**CREDOR: EDENER FRANCO DA SILVA**

**CPF: 391.424.932-34**

**VALOR TOTAL: R\$ 16.250,00**

2. **Após, encaminhar à presidência para autorização e demais trâmites necessários.**

3. Cumpridos os trâmites acima mencionados, encaminhar os autos à Procuradoria deste Poder para que emita seu parecer de conformidade.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marcondes de Souza Moraes  
Chefe do Setor de Compras - CMRB**





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Financeira**

**OF. 157/21/NOV/DF**

**Da: DIFIN**

**À: Presidência – CMRB**

**Referência: Processo Administrativo nº 32755/2021**

**Assunto: Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

**Fornecedor: EDENER FRANCO DA SILVA.**

**CPF:391.424.932-34**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000**

**FONTE DE RECURSOS: 101**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$:16.250,00**

**DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$:16.250,00**

Rio Branco-AC, 24 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

**Samara de Queiroz Gomes**  
Diretora Financeira  
Port.223/2021

200

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 350

LECTURE 10

THE HARMONIC OSCILLATOR

1. THE CLASSICAL OSCILLATOR

2. QUANTIZATION

3. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

4. THE WIGNER FUNCTION

5. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

6. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

7. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

8. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

9. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

10. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

11. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

12. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

13. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

14. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

15. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR

16. THE QUANTUM HARMONIC OSCILLATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete da Presidência



**Processo Eletrônico nº32755/2021**

À Procuradoria Geral

**Assunto:** Para apreciação e emissão de parecer.

1. Encaminhamos o referido processo para apreciação e emissão de parecer acerca da dispensa de licitação de serviços de Coffee Break e Buffet.

Rio Branco - Acre, 26 de novembro de 2021.

**Michelle Melo**  
Presidente em exercício - CMRB



Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant of the page.

Faint, illegible text or markings in the middle right section of the page.

Faint, illegible text or markings in the middle section of the page.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



**PARECER Nº. 347/2021**  
**PROCEDIMENTO Nº. 32755/2021**  
**ASSUNTO:** serviços de *coffee break* e *buffet*  
**INTERESSADO:** Presidência

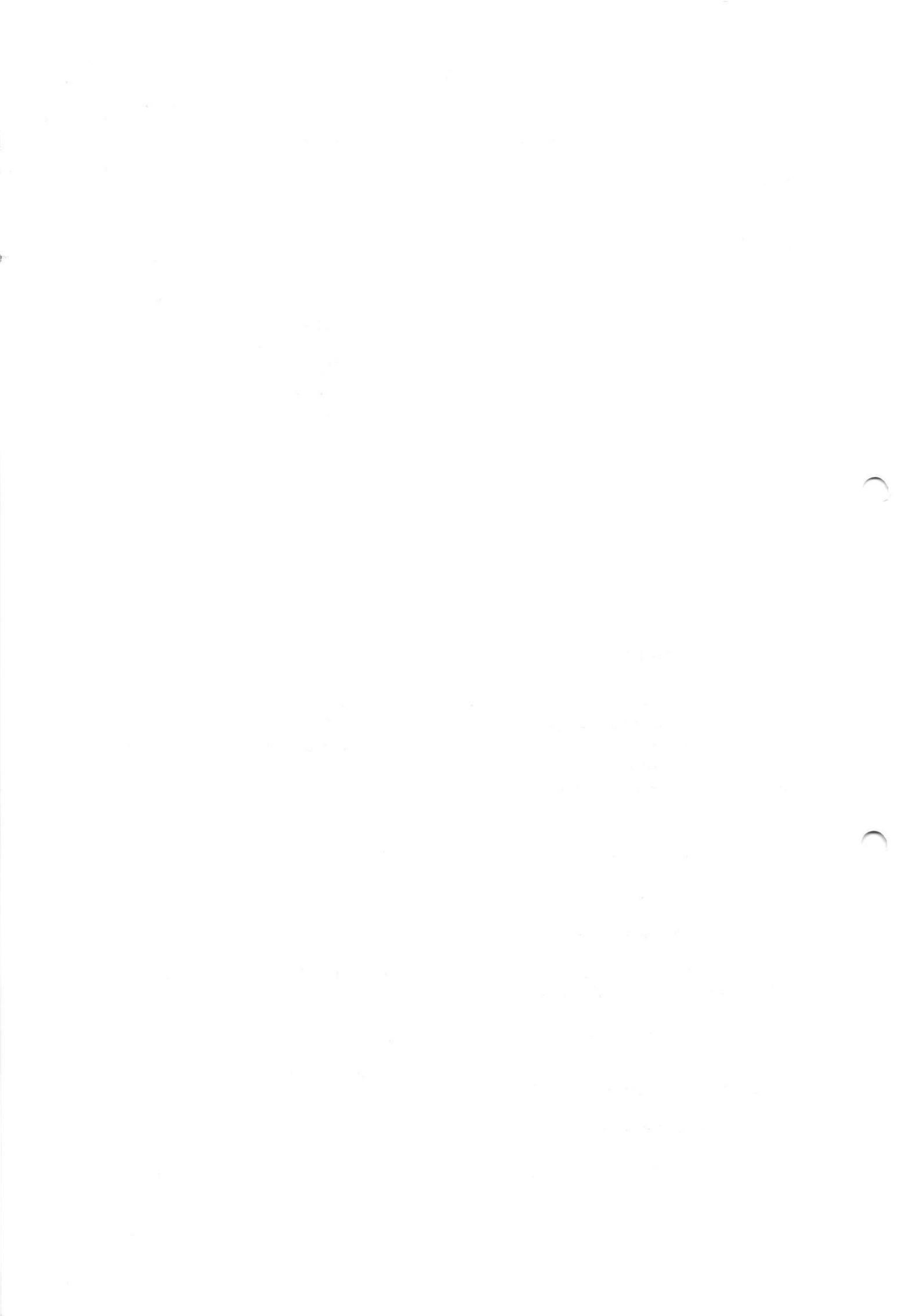
**DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BUFFET. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

## 1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de parecer jurídico realizado pela Presidência, nos autos do procedimento administrativo nº. 32755/2021, no qual se objetiva a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de *Buffet* e *Coffee break* para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

São os documentos que integram estes autos:

- 1) Pedido de bens e serviços nº 008/2021 (p. 01);
- 2) Termo de Referência (p. 02/15);
- 3) Cotações realizadas no comércio local com EDENER FRANCO DA SILVA; J.B GRILL; DELÍCIAS DA ANDRÉA (p. 16/18);
- 4) Mapa comparativo dos preços coletados (p. 19);
- 5) Carteira de Motorista e certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado EDENER FRANCO DA SILVA (p. 21/25);
- 6) Justificativa de dispensa de licitação, preço e escolha (p. 26/31);
- 7) Solicitação de verificação de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Diretoria Executiva (p. 32);



8) Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira feita pela Diretoria Financeira (p.33);

9) Despacho de remessa dos autos à Procuradoria para parecer jurídico (p. 34);

É o relatório. Segue o parecer.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93**

Inicialmente cumpre averbar que de acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a licitação visa assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável, sendo regra a ser seguida previamente à celebração de contratos administrativos.

Todavia, em determinadas situações, o procedimento licitatório será considerado inviável por ausência de competição ou por inconveniência ao atendimento do interesse público. Nesses casos, a própria legislação admite a contratação direta, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Cabe consignar que, mesmo tratando-se de contratação direta, os casos de dispensa de licitação não prescindem, em regra, da observância de um procedimento formal prévio, em que se verifique a comprovação da hipótese legal de dispensa, a justificativa do preço, a razão de escolha do fornecedor (art. 26 da Lei nº 8.666/93), bem como a juntada dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado.

No caso em tela, o valor da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, por consistir no montante total de R\$ 16.250,00 (p. 46), enquadrando-se nos termos do citado dispositivo, vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

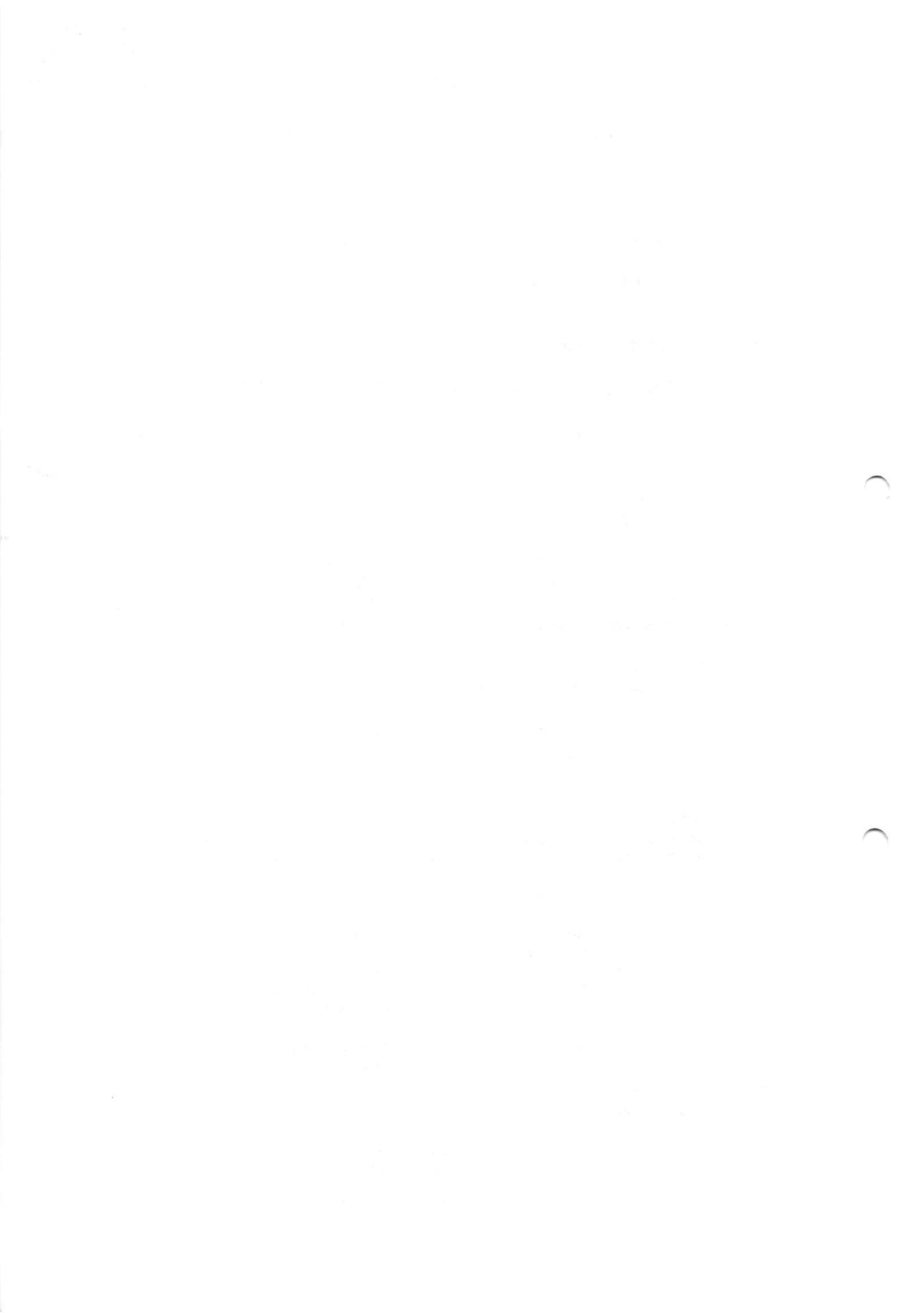
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ressalte-se que apesar de o dispositivo fazer referência a percentual de valores previstos no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, estes foram atualizados pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018 de aplicabilidade ao âmbito municipal por força do art. 120 da Lei de Licitações, dispondo aquele que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
[...]

Assim, atualmente, o limite de dispensa por valor reduzido para compras e serviços que não sejam de engenharia encontra-se em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor este a ser observado por exercício financeiro.

Frise-se que em se tratando de contratação direta o fracionamento de despesas não pode ocorrer, como bem expressa José Torres Pereira Júnior, em sua obra:

O não fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º. 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame por conta do pequeno valor do objeto (art. 24, II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade.

Nesse sentido o TCU também já se manifestou através do acórdão n.º. 2.011/2008 – 2ª Câmara:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos **mesmos produtos** ou realização sistemática de **serviços da mesma natureza** em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atentando também ao fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento art. 2º, *caput*, da Lei nº 4.320/64. (*grifo nosso*)

A inexistência de fracionamento de despesas será verificada quando, na contratação de determinado objeto – aí inclusos bens ou serviços de natureza similar –, a Administração ainda não tiver realizado tal aquisição, nem tiver a pretensão de fazê-lo novamente, no mesmo exercício financeiro, em operações que superem o valor global permitido por lei.

Anote-se que o conceito de “mesma natureza”, quando relacionado a bens e serviços, deve ser entendido como contratações de mesma espécie.

Nesse ponto, depreende-se que outra dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei n.º. 8.666/93, no exercício de 2021, para fins de serviços de *coffee break* e *buffet*, só poderá ser realizada se o valor de todas essas contratações não exceder à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) neste exercício financeiro, pelo que recomendamos a juntada de declaração de não fracionamento de despesa.

Feitas essas observações a respeito do limite de valor apto a permitir a dispensa da licitação pretendida, cumpre analisar a cotação de preços realizada e a forma como se deu a seleção do fornecedor.



## 2.2 - DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de justificar o valor da contratação, foi feita pesquisa somente junto a fornecedores locais (o que fora justificado a p. 29), com resultados consolidados no Mapa Comparativo de p. 19.

A referida pesquisa evidenciou que o preço da proposta selecionada se encontra de acordo com aqueles praticados no mercado.

Consta ainda nos autos a indicação dos aspectos pertinentes a necessidade do objeto, dispensa da licitação e escolha do fornecedor (p. 26/31), de modo que entendemos demonstrada a vantajosidade da contratação que ocorre pelo menor valor ofertado, conforme justificativa de p. 30.

## 2.3 - DA HABILITAÇÃO

A habilitação nas contratações constitui exigência disposta no art. 27 da Lei nº 8.666/93 relacionada à determinação da idoneidade e da capacidade do pretenso contratado em executar satisfatoriamente o objeto a ser adquirido.

Analizados os autos, em se tratando de fornecedor pessoa física, recomendamos a juntada de documentos que demonstrem que o pretenso selecionado já realizou serviços similares ou maiores que o contratado.

No tocante à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado pontuamos que todas as certidões apresentadas estão válidas e regulares (p. 21/25).

## 2.4 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa decorrente dos autos encontra-se a p. 33.

## 3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

No que diz respeito ao termo de referência não temos recomendações a serem realizadas, considerando que o modo como o serviço será executado é ato discricionário da Administração.

## 4 - DA MINUTA DO CONTRATO

Não foi juntada aos autos minuta de termo contratual, motivo pelo qual deixamos de fazer análise de tal documento, porquanto foi opção da Administração substituir o contrato pela nota de empenho (item 7.6 do Projeto Básico), conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93 em se tratando de dispensa de licitação de serviço que não resulta em obrigação futura.

1. The first part of the document is a list of names.

2. The second part is a list of dates.

3. The third part is a list of locations.

4. The fourth part is a list of events.

5. The fifth part is a list of people.

6. The sixth part is a list of organizations.

7. The seventh part is a list of activities.

8. The eighth part is a list of places.

9. The ninth part is a list of things.

10. The tenth part is a list of people.

11. The eleventh part is a list of events.

12. The twelfth part is a list of organizations.

13. The thirteenth part is a list of activities.

14. The fourteenth part is a list of places.

15. The fifteenth part is a list of things.

16. The sixteenth part is a list of people.

17. The seventeenth part is a list of organizations.

18. The eighteenth part is a list of activities.

19. The nineteenth part is a list of places.

20. The twentieth part is a list of things.

21. The twenty-first part is a list of people.

22. The twenty-second part is a list of organizations.

23. The twenty-third part is a list of activities.

## 5 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo assim, entendemos que o procedimento administrativo de nº. 32755/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de *Buffet e Coffee break* para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, encontra-se parcialmente regular, devendo-se providenciar o recomendado abaixo:

- i. juntada de declaração de não fracionamento de despesa, nos termos do item 2.1 deste parecer; ✓
- ii. juntar documentos relativos a habilitação do pretense fornecedor, nos termos do item 2.3 deste parecer; ✓
- iii. juntar a anuência da Presidência com a formalização do ajuste, providência que pode ser tomada após a emissão de parecer da Controladoria Geral; ✓

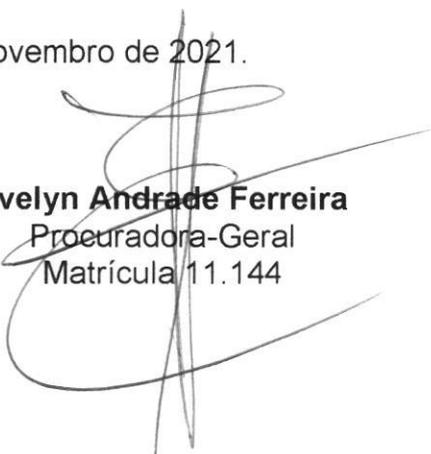
Por fim, recomendamos a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre em homenagem ao princípio da transparência que rege as contratações públicas.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Executiva para adoção das providências supracitadas.

Após, à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2021.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144





## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu EDENER FRANCO DA SILVA, BRAS. (nacionalidade), CAIADO (estado civil), PM (profissão), portador da carteira de identidade nº 129602807-0, expedida pelo PMIAC, em 22/10/21, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.424.932-34 residente e domiciliado na Cidade de RIO BRANCO-AC, à RUA 55, 232, TUCUMÁ (endereço completo), DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas no âmbito do referido Termo de Referência, bem como todos os documentos que apresento para inscrição no processo seletivo são verdadeiros e autênticos.

Outrossim, declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ter plena ciência e concordância com o Termo de Referência, com os quais concorda, bem como ratifica a proposta outrora apresentada constantes nos autos e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

RIO BRANCO-AC, 26 de NOVEMBRO de 2021.

Assinatura do representante da Entidade

11

12



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.307.733/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ANDREA DE SOUZA INACIO 13396257847**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R LUIZ GONZAGA</b>	NÚMERO <b>260</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>69.901-680</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VITORIA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>	UF <b>AC</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>andrea_santosac@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(68) 9974-8010</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2021</b>
------------------------------------	---

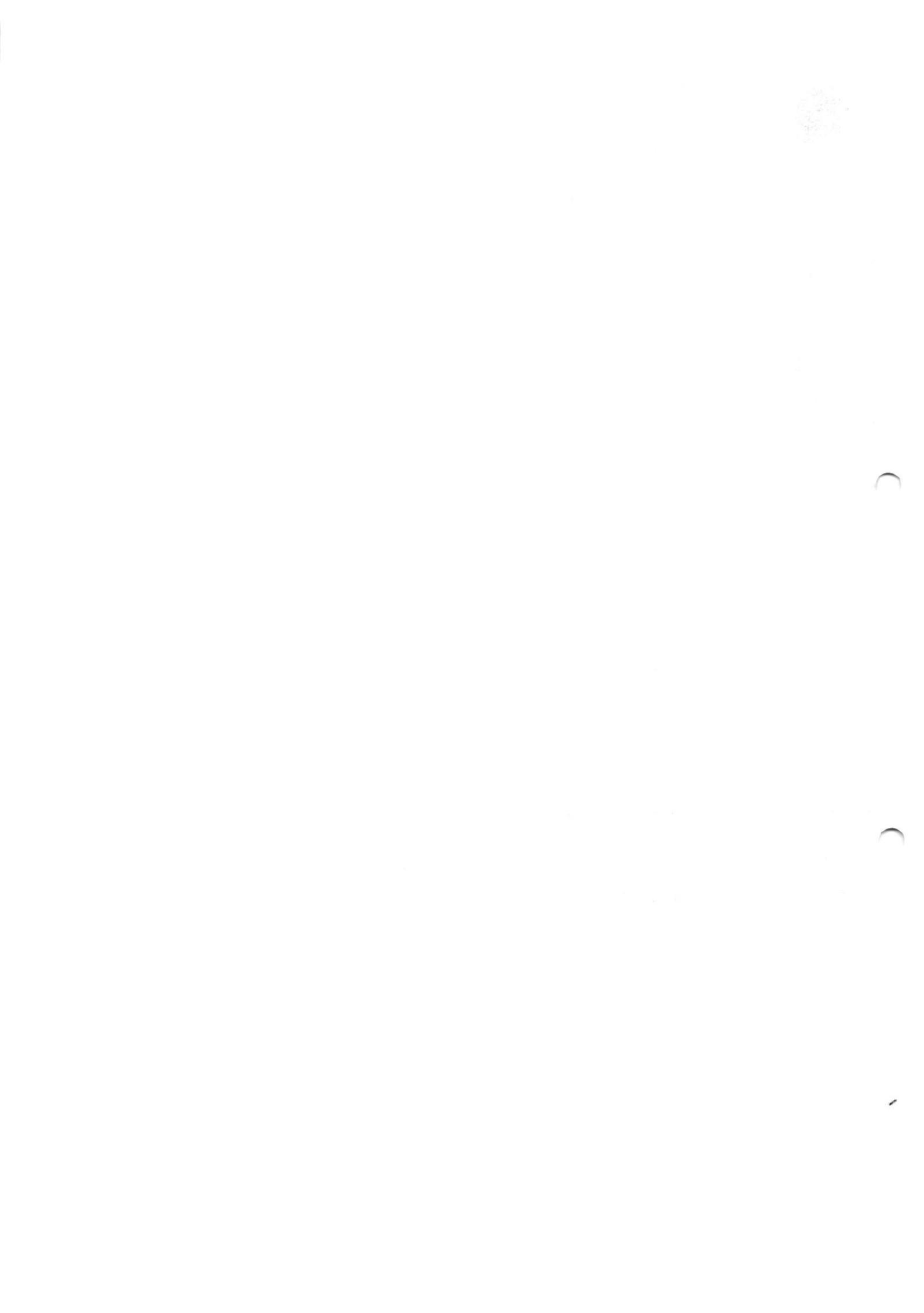
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **13:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
06.232.670/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/05/2004

NOME EMPRESARIAL

AJB COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

JB REPRESENTACAO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água  
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines  
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
62.01-5-02 - Web design  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
73.19-0-02 - Promoção de vendas  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV NACOES UNIDAS

NÚMERO

1452

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

69.900-715

BAIRRO/DISTRITO

BOSQUE

MUNICÍPIO

RIO BRANCO

UF

AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ARI.PALU@GMAIL.COM

TELEFONE

(68) 9925-1388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 13:29:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

110

C

C



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

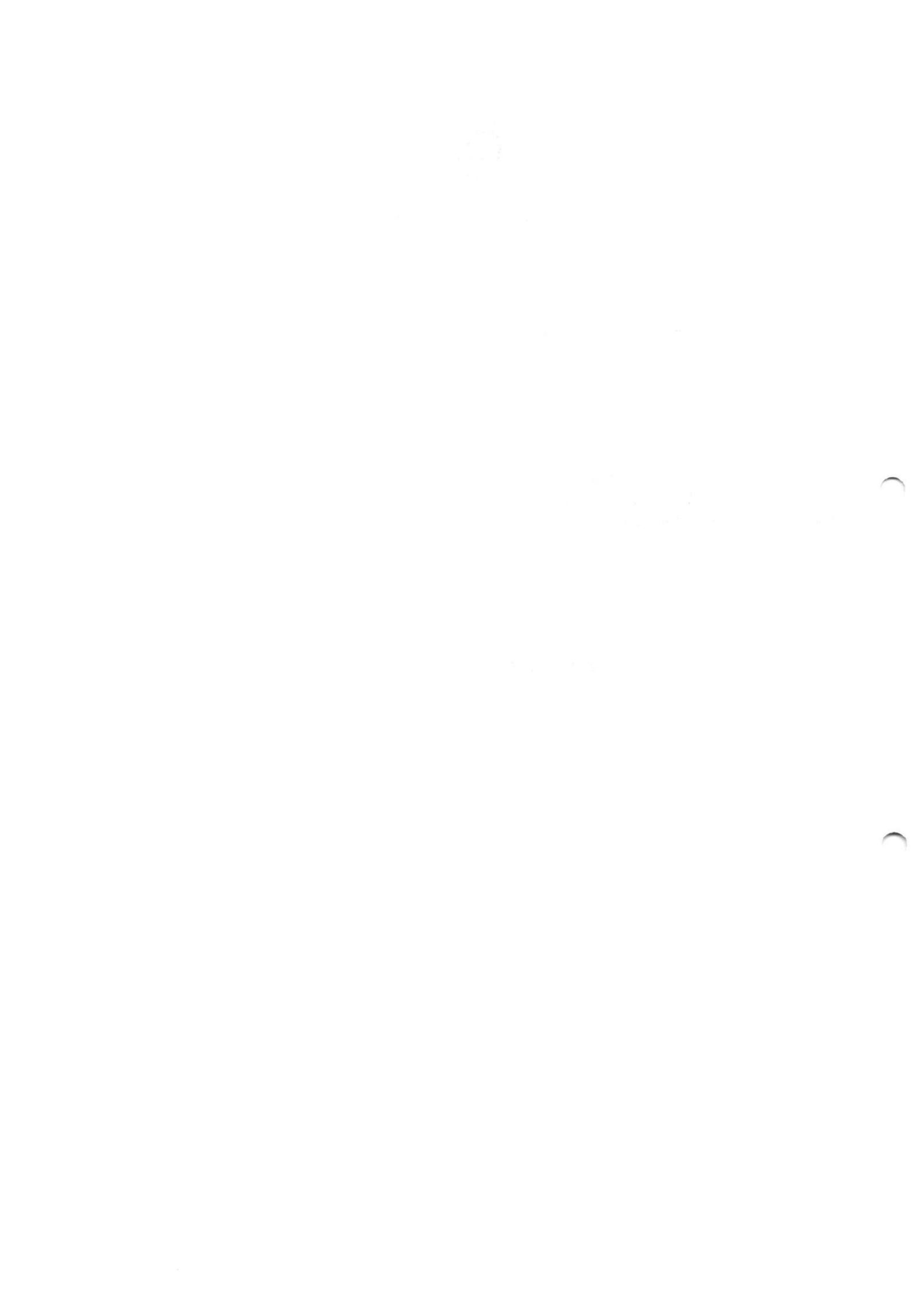


**DECLARAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO**

A presente aquisição não encontra similitude em outro processo administrativo em trâmite, no âmbito desta Casa Legislativa, no ano de 2021. Destarte, **declaro que não há fracionamento de despesa.**

---

**Marcondes de Souza Moraes**  
Chefe do Setor de Compras - CMRB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX - COMPRAS**



DESPACHO. PROCESSO Nº 32755/2021

Rio Branco-AC, 29 de novembro de 2021.

Ao Controle Interno

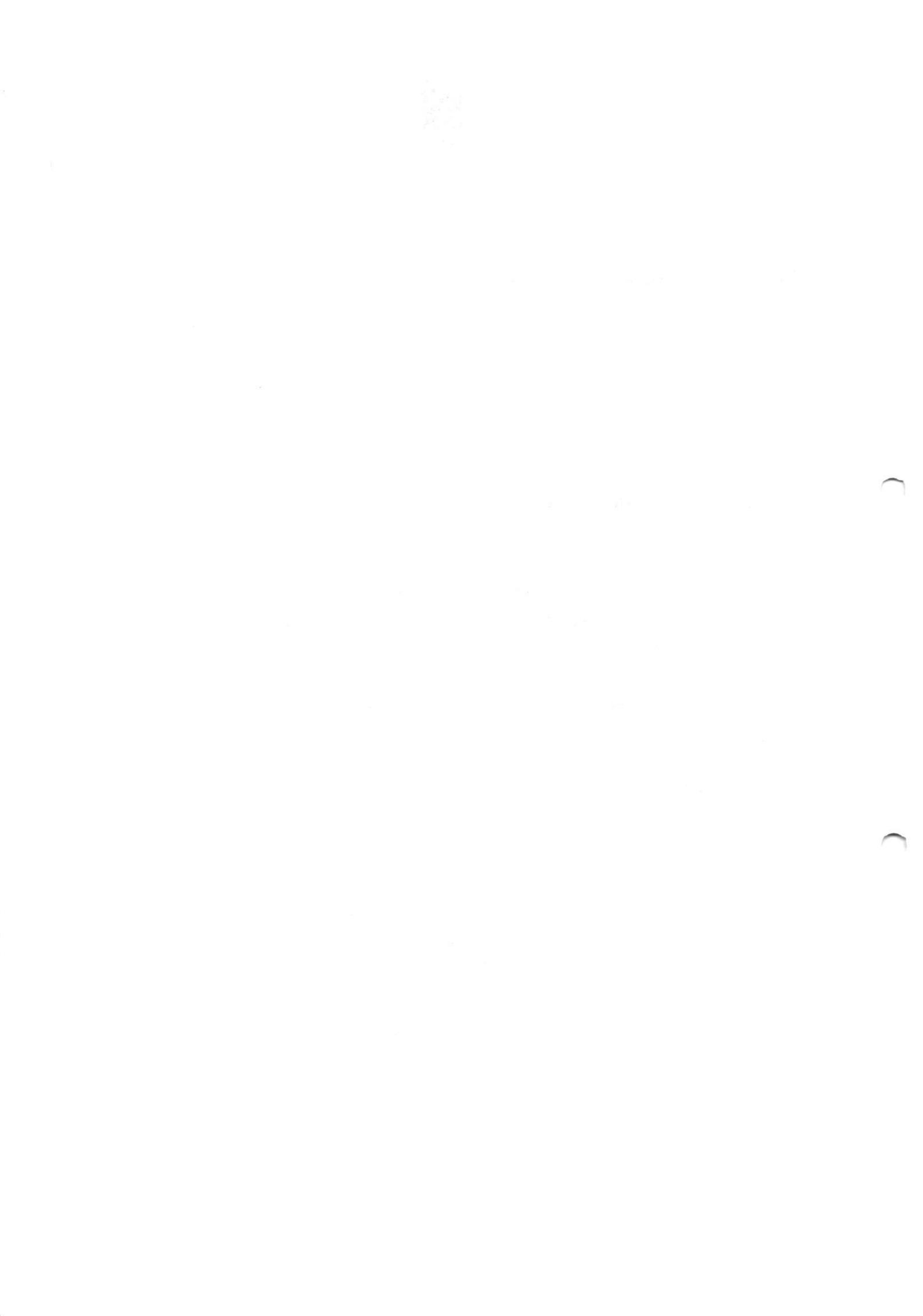
**Assunto: emissão de parecer.**

1. Informo que realizadas as providências em cumprimento às recomendações constantes no parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, anterior à esta juntada.
2. Desta feita, remeto o processo em epigrafe para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente.

---

**Marcondes de Souza Moraes**  
**Chefe do Setor de Compras - CMRB**





**Parecer nº: 455/2021**

**Processo Administrativo nº: 32755/2021.**

**Assunto: Serviços de Coffee Break e Buffet.**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 32755/2021**, o qual se refere à contratação de Coffee Break e Buffet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 44, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 008/2021 (fl. 01).
3. Termo de Referência (fls. 02/15).
4. Cotação de Preços (fls. 16/18).
5. Mapa Comparativo de Preços (fl. 19).
6. Cópia da Identidade do Credor (fl. 20).
7. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 21/25).
8. Justificativa de Dispensa de Licitação Preço e Escolha (fls. 26/31).
9. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária em favor do credor EDENER FRANCO DA SILVA, CPF nº 391.424.932-34, no valor total de **RS 16.250,00** (fl. 32).
10. Despacho da DIFIN informando a dotação orçamentária e financeira em favor do credor EDENER FRANCO DA SILVA, CPF nº 391.424.932-34, no valor de **RS 16.250,00** (fl. 33).
11. Despacho da Presidente da CMRB, em exercício, para análise e emissão de parecer jurídico (fl. 34).
12. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 347/2021 (fls. 35/39).
13. Declaração de Ciência e Concordância do Termo de Referência (fl. 40)
14. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 41/42).

1948

Dear Mr. [Name],  
I have received your letter of the 15th and am glad to hear from you.  
I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

Sincerely,  
[Name]

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

Sincerely,  
[Name]

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

Sincerely,  
[Name]

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

Sincerely,  
[Name]

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time.  
I will be in touch with you again as soon as I can.

Sincerely,  
[Name]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



15. Despacho do Chefe de Compras com declaração acerca da Ausência de Fracionamento e a solicitação de análise e emissão de parecer jurídico (fls. 43/44).

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entende que o procedimento administrativo de nº. 32755/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de Buffet e Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, encontra-se parcialmente regular.

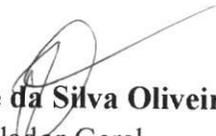
No que tange a recomendação referente a publicação do ato de de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre em homenagem ao princípio da transparência que rege as contratações públicas.

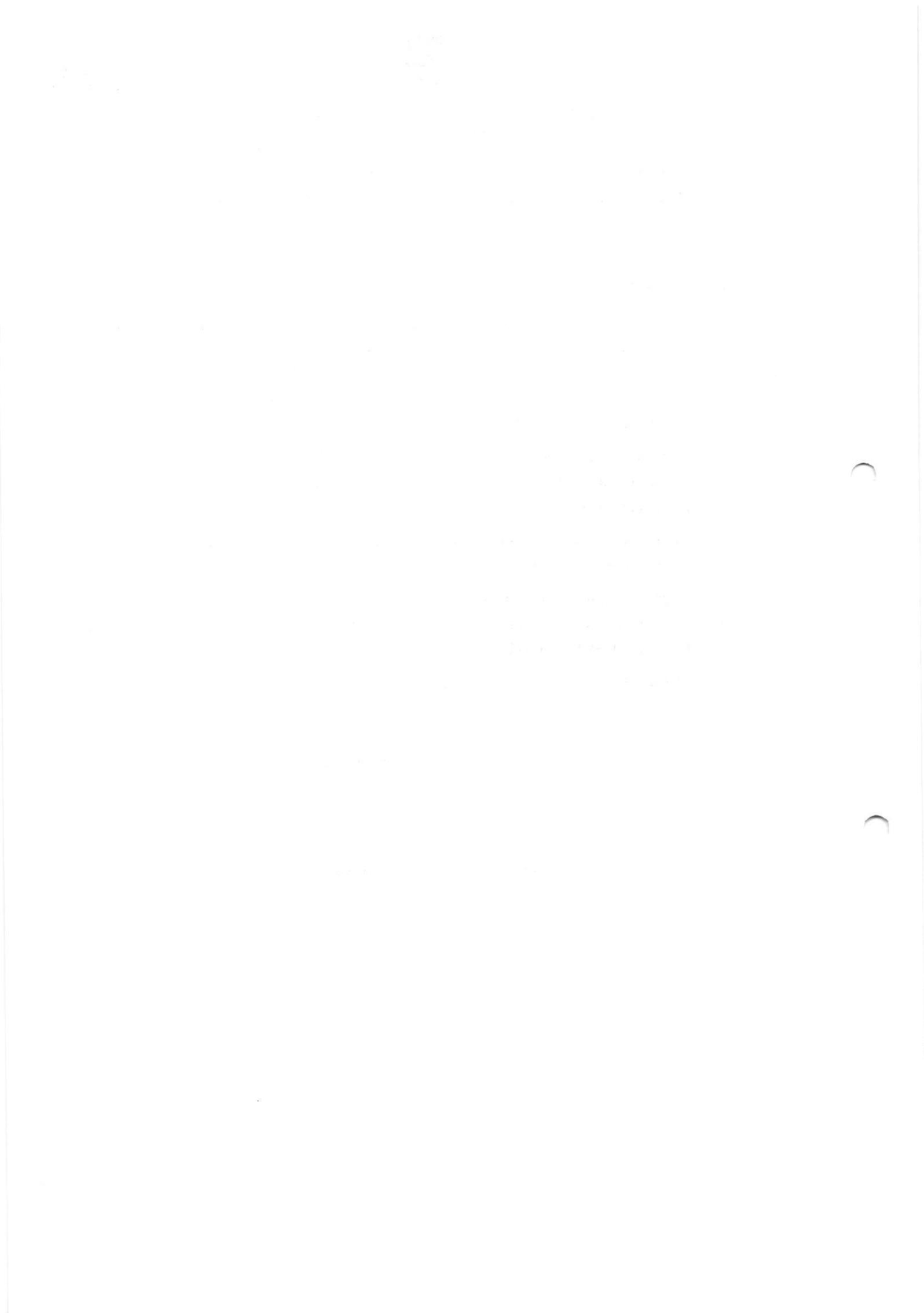
Recomendamos ainda que seja acostado aos autos o ofício do requisitante, no qual detalha os serviços a serem prestados.

Sendo assim, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 01 de dezembro de 2021.

  
**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 006/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2021**

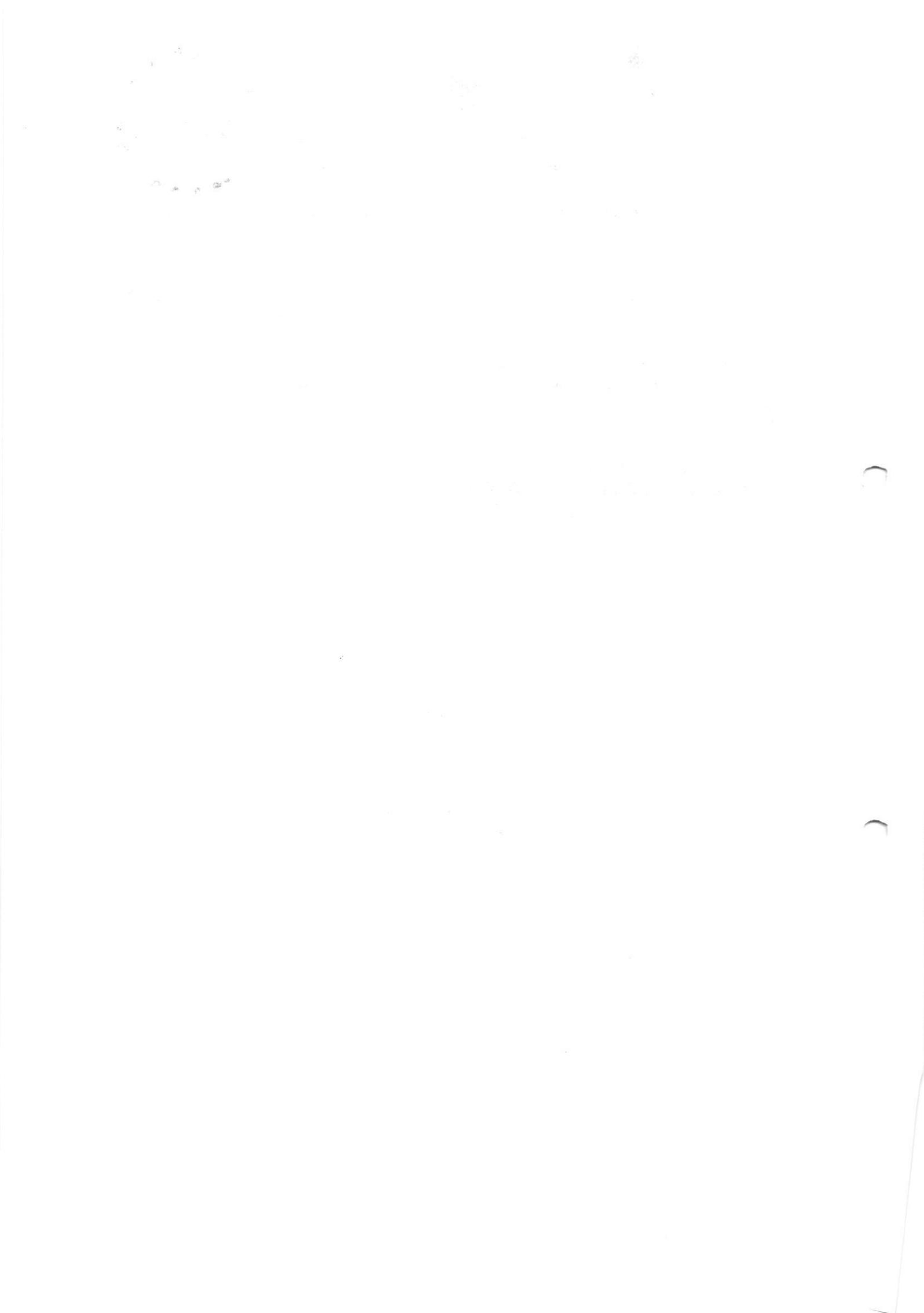
RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º347/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº.016/2021 autuada no procedimento administrativo de nº32755/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de coffee break e buffet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco  
Contratada: **EDENER FRANCO DA SILVA**  
Procedimento Administrativo nº32755/2021  
Dispensa nº. 016/2021

Rio Branco-Acre, 03 de dezembro de 2021.



**Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB



Saraiva da Silva, para transporte, alimentação e estadia, na cidade de Tarauacá, em representatividade a Câmara Municipal cumprir agenda com o Superintendente da Caixa Econômica que vai está em Tarauacá no dia 07 do corrente mês, em busca de resolver problemas relacionados à falta de dinheiro para os pagamentos mensais na Lotérica que temos na cidade, e no Ministério Público buscar uma forma de resolver os problemas da Rede de Telefonia Claro BR em nosso Município.

Art. 2º- Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 06 de dezembro de 2021.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

PORTARIA Nº 038/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - conceder 07 (sete) diárias para o Vereador Francisco Mendonça Matos, para transporte, alimentação e estadia, na cidade de Tarauacá, em representatividade a Câmara Municipal cumprir agenda com o Superintendente da Caixa Econômica que vai está em Tarauacá no dia 07 do corrente mês, em busca de resolver problemas relacionados à falta de dinheiro para os pagamentos mensais na Lotérica que temos na cidade, e no Ministério Público buscar uma forma de resolver os problemas da Rede de Telefonia Claro BR em nosso Município.

Art. 2º- Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 06 de dezembro de 2021.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

PORTARIA Nº 039/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - conceder 07 (sete) diárias para o Vereador Raimundo Nonato Alves Saraiva, para transporte, alimentação e estadia, na cidade de Tarauacá, em representatividade a Câmara Municipal cumprir agenda com o Superintendente da Caixa Econômica que vai está em Tarauacá no dia 07 do corrente mês, em busca de resolver problemas relacionados à falta de dinheiro para os pagamentos mensais na Lotérica que temos na cidade, e no Ministério Público buscar uma forma de resolver os problemas da Rede de Telefonia Claro BR em nosso Município.

Art. 2º- Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 06 de dezembro de 2021.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão-Ac

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº37/2021

Concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Ronaldo Dessoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Ronaldo Dessoti.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 30 de novembro de 2021.

Presidente

HILDEGARD PASCOAL

2º Secretário

CAP. N. LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº38/2021

Concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Domingos Junior Andrade Bezerra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Domingos Junior Andrade Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 30 de novembro de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

HILDEGARD PASCOAL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº39/2021

Concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Valtim José da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Valtim José da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 30 de novembro de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

HILDEGARD PASCOAL

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº40/2021

Concede o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Augusto Júlio Muñoz Nuñez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Rio-branquense ao senhor Augusto Júlio Muñoz Nuñez.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 30 de novembro de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

HILDEGARD PASCOAL

2º Secretário

PORTARIA Nº 399/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Lucivânia Marques Katar Araújo, a partir de 04 de janeiro do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 06 de dezembro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 400/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.487/2021 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 29.487/2021 DISPENSA Nº 014/2021

CONTRATADO: MVP Eletrodomésticos e Equipamentos EIRELI

OBJETO: Aquisição de Câmera Fotográfica e Demais Acessórios

GESTOR: Felipe Vale Leal MATRÍCULA Nº 11.447

FISCAL: Lucivânia Marques Katar MATRÍCULA Nº 11.447

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 06 de dezembro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2021 RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º347/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº.016/2021 autuada no procedimento administrativo de nº32755/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem







**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SETOR DE COMPRAS**

DESPACHO. PROCESSO Nº 32755/2021

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2021.

À Presidência

**Assunto: Assunto: Solicitação de autorização para emissão de empenho, e demais providências.**

1. Encaminho o presente processo para que Vossa Senhoria autorize às emissões de empenhos para cobrir as despesas, conforme a natureza das mesmas, de acordo com o detalhamento a seguir:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK E BUFFET.**

**CREDOR: EDENER FRANCO DA SILVA**

CPF: 391.424.932-34

O EMPENHO EMITIDO AO CREDOR ACIMA MENCIONADO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE VALORE:

EMPENHO GLOBAL: R\$ 16.250,00

**VALOR TOTAL: R\$ 16.250,00**

2. Em caso positivo, o processo deve seguir para a Diretoria Financeira para demais providências quanto à emissão do empenho.
3. Após, deve retornara à DIREX para encaminhamentos posteriores.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marcondes de Sousa Moraes**  
Chefe do Setor de Compras



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the middle section.

Sixth block of faint, illegible text in the middle section.

Seventh block of faint, illegible text in the middle section.

Eighth block of faint, illegible text in the middle section.

Ninth block of faint, illegible text in the middle section.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Gabinete da Presidência



Protocolo Administrativo nº32755/2021

A Diretoria financeira

Assunto: **Emissão de Empenho e pagamento.**

1 - Após Publicação do Termo de Dispensa de Licitação (anexo). Autorizo a Emissão de Empenho e pagamento, em favor do credor abaixo relacionado.

CREDOR	EDENER FRANCO DA SILVA
CPF	391.424.932-34

VALOR DO EMPENHO
R\$: 16.250,00

Rio Branco, Acre 07 de Dezembro de 2021.

  
**Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB



1974

1974

1974

1974

1974

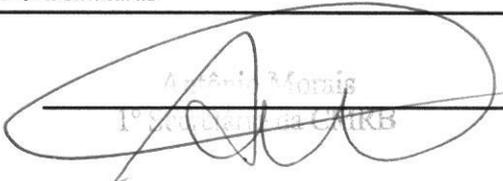
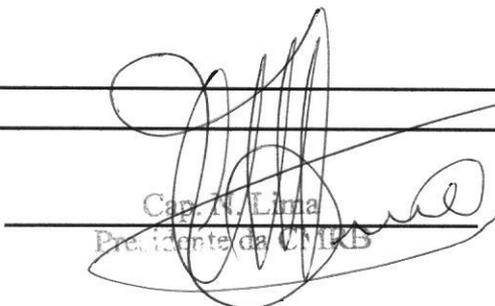
1974

1974

1974



**Estado do Acre**  
**Município de Rio Branco**

<b>01. Documento</b>		<b>02. Número</b>	<b>03. Data</b>
NOTA DE EMPENHO		010010436/2021	13/12/2021
<b>04. Órgão</b>			<b>04.a Código</b>
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB			02.001.000.000
<b>05. Unidade Orçamentária</b>			<b>05.a Código</b>
Câmara Municipal de Rio Branco			02.001.001.000
<b>06. Especificação da Ação</b>		<b>07. Programa de Trabalho</b>	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
<b>08. Especificação da Despesa</b>	<b>09. Fonte de Recurso   Detalhamento</b>		<b>10. Natureza da Despesa</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.36.00.00.00
<b>11. Pessoa   Endereço</b>			<b>12. CPF/CNPJ</b>
Nome: EDENER FRANCO DA SILVA			391.424.932-34
Logradouro: Rua S5			<b>13. Classe da Pessoa</b> 7 - PRESTADOR DE SERVICOS
Bairro: Conjunto Tucumã CEP: 69919-688			
Cidade: Rio Branco U.F: AC			
<b>14. Modalidade</b>			<b>15. Tipo de Empenho</b>
Sem Licitação - Processo Licitatório -			Estimativo
<b>16. Saldo Anterior R\$</b>	<b>17. Valor da Nota R\$</b>	<b>18. Saldo Atual R\$</b>	
236.979,48	16.250,00	220.729,48	
<b>19. Valor por Extenso</b>			
DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
<b>20. Histórico</b>			
Empenho dos Serviços para Contratação de COFFEE BREAK E BUFFET, para esta Casa Legislativa Municipal, Diário Oficial nº 13179 do dia 07.12.2021. Conforme Processo Administrativo nº 32755/2021.			
<b>21. Assinaturas</b>			
 Antônio Moraes Presidente da CMRB		 Cap. A. Lima Presidente da CMRB	

2

3

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**



Da: DiFIN

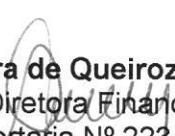
Á: **Diretoria Executiva - DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 32755/2021**

Assunto: **Nota de Empenho (Encaminha).**

Encaminhamos a nota de empenho nº010010436/2021, de 13/12/2021, para instrução ao processo.

Rio Branco-AC, 14 de Dezembro de 2021.

  
**Samara de Queiroz Gomes**  
Diretora Financeira  
Portaria Nº 223/2021



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

Faint, illegible text centered in the middle of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 12/2021**  
AO ILMº. SR.FRANCISCO CARNEIRO SOARES  
MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Evandro da Silva Nascimento, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear ao Senhor Francisco Carneiro Soares, pelo brilhante trabalho que já desempenhou na área do esporte em nossa cidade.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 13/2021**  
AO ILMº. Sr.IVANILSON DIAS DA SILVA  
MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Evandro da Silva Nascimento, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear ao Senhor Ivanilson Dias da Silva, pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na área do esporte em nossa cidade.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 14/2021**  
A ILMº. SRº.FLOR DE LIS BANDEIRA DA ROCHA  
MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Evandro da Silva Nascimento, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear a Senhora Flor de Lis Bandeira da Rocha, pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na área do esporte em nossa cidade.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 15/2021**  
AO ILMº. SR.JONAS LIMA  
DEPUTADO ESTADUAL  
RIO BRANCO – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Renan da Costa Silva, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear ao Senhor Jonas Lima, pelos relevantes serviços prestados como Deputado Estadual e ainda pelas alocações de emendas parlamentares destinadas ao nosso município.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 07/2021**A  
FAZENDA ESPERANÇA  
MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Vladimir da Costa Silva MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear a Fazenda Esperança, pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na recuperação dos dependentes químicos em nosso Município.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Vereador**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 08/2021**AO ILMº. Sr.  
MARCOS RAFAEL SOUZA GOMES  
MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Evandro da Silva Nascimento,

MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear ao Senhor Marcos Rafael Souza Gomes, pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na área do esporte em nossa cidade.  
Mâncio Lima – Ac, 13 de Dezembro de 2021.

Renan da Costa Silva  
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****PORTARIA Nº 414/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.949/2021 RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) meses Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor Diego Thialles Carvalho Barros, Analista Legislativo, Matrícula 11.173, lotado na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco, nos termos do art. 77, VII da Lei Municipal 1.794/09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2021.

Cap. N. Lima  
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

**PORTARIA Nº 413/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.755/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 32.755/2021

CONTRATADO: Edener Franco da Silva DISPENSA: 014/2021

OBJETO: Serviços de coffee break e buffet.

EMPENHO: 010010436/2021

GESTOR: Josivaldo Josias de Sousa MATRÍCULA Nº 11.142

FISCAL: Lucivânia Marques Katar Araújo MATRÍCULA Nº 11.475

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14/12/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2021.

Cap. N. Lima  
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º368/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º.017/2021 autuada no procedimento administrativo de n.º33856/2021, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB e seus 17 vereadores.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada: JS CORDEIRO EIRELI

Procedimento Administrativo nº33856/2021

Dispensa nº. 017/2021

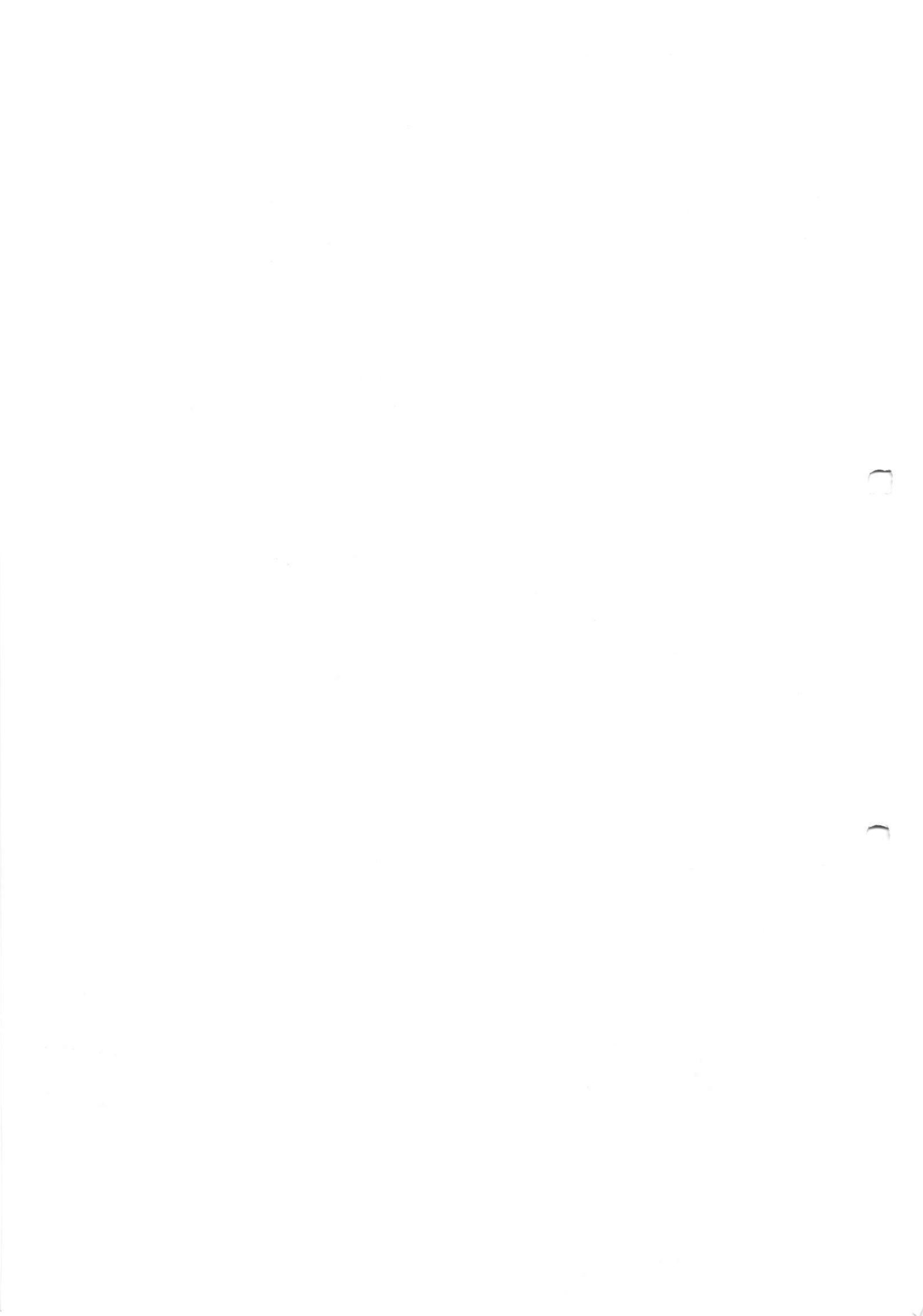
Rio Branco-Acre, 14 de Dezembro de 2021.

Cap. N. Lima  
Presidente CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de 375/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 039/2021, autuada no procedimento administrativo de nº34955/2021, que tem como Objetivo a inscrição e participação do servidores Fabrício Torres Lima, Carlos Lacerda Lima Saldanha, Antonio Agileu Vieira Coelho, Luiz Augusto Silva de Oliveira, Cosmo Moreira dos Santos, Dhonnatan Monteiro Alves Coutinho e Antonio Souza Costa, no Curso Básico de Operador de Pistola, que acontecerá na cidade de Rio Branco-Acre, no dia 18 de dezembro de 2021.







## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

**Origem:** Diretoria Legislativa

**Destino:** Controladoria Geral

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura a seguir relacionada, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura:

- Número: 17088
- Data: 13/12/2021
- Valor: R\$ 16.250,00
- Credor: Edener Franco da Silva
- Nota de Empenho nº 010010436/2021
- Referente Processo nº 32755/2021

2. Obrigação cumprida:  No Prazo ( ) Fora do prazo

3. Observações referentes à prestação do serviço e pagamento de Coffee Break e Buffet para a CMRB em dezembro de 2021. **Informamos que as certidões encontram-se válidas conforme pág. 21 à 25 do processo.**

Rio Branco, Acre 14 de dezembro de 2021.

  
**Josivaldo Josias de Souza**  
**Executor da Contratação/Proc. nº 32755/2021**

100

100

100

100

100

100

100

100

100



 <b>ESTADO DO ACRE</b> <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO</b> <b>Secretaria de Finanças - Setor de I.S.S.Q.N.</b>	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	
	Número 17088	
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA</b>		<b>1ª VIA</b> Série: ÚNICA

 <b>ESTADO DO ACRE</b> <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO</b> <b>Secretaria de Finanças - Setor de I.S.S.Q.N.</b>	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	
	Número 17088	
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - AVULSA</b>		<b>2ª VIA</b> Série: ÚNICA

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome ou Razão Social <b>EDENER FRANCO DA SILVA</b>	Inscrição Municipal 00000000000
Endereço Rua S5, 132, Conjunto Tucumã, Rio Branco, AC, 69919688	CPF/CNPJ 391.424.932-34

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome ou Razão Social <b>EDENER FRANCO DA SILVA</b>	Inscrição Municipal 00000000000
Endereço Rua S5, 132, Conjunto Tucumã, Rio Branco, AC, 69919688	CPF/CNPJ 391.424.932-34

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome ou Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO</b>	Inscrição Municipal 1383892
Endereço HUGO CARNEIRO BOSQUE Nº 567	CPF/CNPJ 04.035.143/0001-90
Natureza da Operação <b>SERVIÇO PRESTADO</b>	Data de Emissão 13/12/2021 11:40

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome ou Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO</b>	Inscrição Municipal 1383892
Endereço HUGO CARNEIRO BOSQUE Nº 567	CPF/CNPJ 04.035.143/0001-90
Natureza da Operação <b>SERVIÇO PRESTADO</b>	Data de Emissão 13/12/2021 11:40

**DADOS DOS SERVIÇOS**

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ISS	VALOR DO ISS
1	UND	SERVIÇO DE COFEE BREAK E BUFFET, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, DIÁRIO OFICIAL Nº 13179 DO DIA 07.12.2021. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32755/2021. NOTA DE EMPENHO Nº 010010436/2021.	16.250,00	16.250,00	5,00	812,50
		ATESTO que o(s) <input type="checkbox"/> Material (is) <input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s)  Especificado(s) neste documento foi integralmente <input type="checkbox"/> Recebido(s) <input checked="" type="checkbox"/> Prestado(s)  Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.  Rio Branco - AC, 14/12/21				
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			VALOR DOS SERVIÇOS:		16.250,00	
EFE2.602D.2702.60C1.BE48.C03D.3FA9.50D5.			VALOR DO ISS:		812,50	
			TOTAL DA NOTA:		16.250,00	

**DADOS DOS SERVIÇOS**

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ISS	VALOR DO ISS
1	UND	SERVIÇO DE COFEE BREAK E BUFFET, PARA ESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, DIÁRIO OFICIAL Nº 13179 DO DIA 07.12.2021. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32755/2021. NOTA DE EMPENHO Nº 010010436/2021.	16.250,00	16.250,00	5,00	812,50
		ATESTO que o(s) <input type="checkbox"/> Material (is) <input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s)  Especificado(s) neste documento foi integralmente <input type="checkbox"/> Recebido(s) <input checked="" type="checkbox"/> Prestado(s)  Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.  Rio Branco - AC, 14/12/21				
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO			VALOR DOS SERVIÇOS:		16.250,00	
EFE2.602D.2702.60C1.BE48.C03D.3FA9.50D5.			VALOR DO ISS:		812,50	
			TOTAL DA NOTA:		16.250,00	

MODELO EMITIDO ELETRONICAMENTE, APROVADO CONFORME PORTARIA Nº 33/2006

MODELO EMITIDO ELETRONICAMENTE, APROVADO CONFORME PORTARIA Nº 33/2006





Estado do Acre  
Prefeitura do Município de Rio Branco  
Documento de Arrecadação Municipal - D.A.M.

CONTRIBUINTE EDENER FRANCO DA SILVA			CPF/CNPJ 391.424.932-34
TIPUS DE CONTRIBUIÇÃO DAM REFERENTE A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA	REFERÊNCIA 1/1	VENCIMENTO DAM 10/01/2022	Nº do D.A.M. 116217123/2022

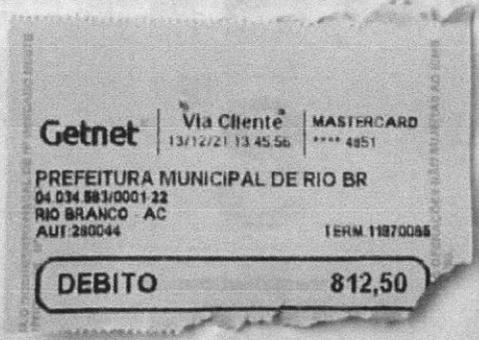
ENDEREÇO  
Logradouro: HUGO CARNEIRO, nº. 567, Complemento: , Bairro: BOSQUE, CEP: 69900550

PROVEDOR DE SERVIÇOS	: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CPF/CNPJ	: 04.035.143/0001-90
NATUREZA	: SERVIÇOS PRESTADOS
Nº NOTA FISCAL	: 17088 - SÉRIE ÚNICA
VALOR TOTAL DA NOTA (R\$)	: 16.250,00
ALÍQUOTA DO ISS (%)	: 5,00
VALOR DO ISS (R\$)	: 812,50

Descontos calculados com base no vencimento do débito: 10/01/2022  
Emissão Nº 1 : 13/12/2021 às 11:40 USUÁRIO: NORMANDO.ROSAS

Valor:	812,50
Juros:	0,00
Multa:	0,00
Correção Monetária:	0,00
Desconto:	0,00
<b>TOTAL A PAGAR:</b>	<b>812,50</b>

81610000008-1 12503646202-1 20110011621-3 71232021000-8 Autenticação Via do Contribuinte







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



**Parecer nº: 486/2021**

**Processo Administrativo nº: 32755/2021**

**Assunto: pagamento de serviços de coffe break e buffet.**

**PARA: Gabinete da Presidência**

## **I – SÍNTESE**

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 32755/2021**, o qual se refere ao pagamento de serviços de coffe break e buffet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

## **II – DA ANÁLISE**

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 55, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Termo de ratificação de dispensa de Licitação nº 016/2021, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE nº 13.179 fl. 45 (fls. 47/48).
3. Solicitação de autorização para emissão de empenho, no valor de R\$ 16.250,00, bem como a autorização do Ordenador de Despesa e a Nota de Empenho nº 010010436/2021 (fls. 49/51)
4. Publicação no DOE nº 13.184 fl. 68, nomeando o gestor e fiscal do procedimento administrativo (fl. 53)
5. Guia de Encaminhamento de NF/Fatura para pagamento e NFSe nº. 17088 referente a prestação de serviço de coffe break e buffet, no valor total de **R\$ 16.250,00**, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada (fls. 54/55).
6. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 21/25).

## **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

  
1

18

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964

FROM  
DR. J. H. GOLDSTEIN

TO  
DR. R. F. W. WOODWARD

RE  
CORTICOSTERONE





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
CONTROLADORIA GERAL



Dessa maneira, o valor a ser pago referente a prestação de serviços de coffe break e buffet, perfaz a quantia total de **RS 16.250,00** (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 14 de dezembro de 2021.

  
**Thiago Lebre da Silva Oliveira**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 006/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Gabinete da Presidência**



**Referente Processo nº 32755/2021**

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

**Credor:** EDENER FRANCO DA SILVA

**CPF:** 391.424.932-34

**Data:** 13/12/2021

**Valor:** R\$16.250,00

**Nota de Empenho:** 010010436/2021

Referente a (o) Fornecimento de serviços de Coffe Break e Buffet.

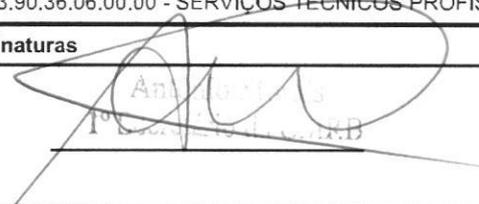
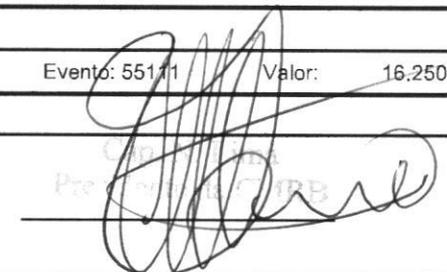
Rio Branco-Ac, 14 de dezembro de 2021

  
**Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB



**Estado do Acre**  
**Município de Rio Branco**

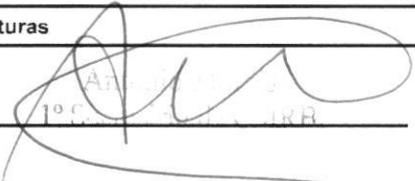
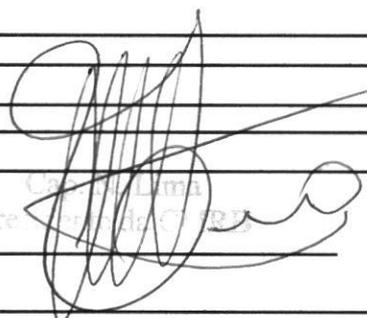
59  
Fabricia

<b>01. Documento</b>		<b>02. Número</b>	<b>03. Data</b>
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		010010613/2021	14/12/2021
<b>04. Órgão</b>			<b>04.a Código</b>
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB			02.001.000.000
<b>05. Unidade Orçamentária</b>			<b>05.a Código</b>
Câmara Municipal de Rio Branco			02.001.001.000
<b>06. Especificação da Ação</b>		<b>07. Programa de Trabalho</b>	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
<b>08. Especificação da Despesa</b>	<b>09. Fonte de Recurso   Detalhamento</b>		<b>10. Natureza da Despesa</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.36.00.00.00
<b>11. Pessoa   Endereço</b>		<b>12. CPF/CNPJ</b>	
Nome: EDENER FRANCO DA SILVA		391.424.932-34	
Logradouro: Rua S5		<b>13. Classe da Pessoa</b>	
Bairro: Conjunto Tucumã CEP: 69919-688		7 - PRESTADOR DE SERVICOS	
Cidade: Rio Branco UF: AC			
<b>14. Modalidade</b>		<b>15. Tipo de Empenho</b>	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Estimativo	
<b>16. Valor Empenhado R\$</b>	<b>17. Valor da Nota R\$</b>	<b>18. Saldo a Liquidar R\$</b>	
0,00	16.250,00	0,00	
<b>19. Valor por Extenso</b>			
DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
<b>20. Histórico</b>			
Liquidação: 010010613/2021 - Empenho: 010010436/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.06.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: EDENER FRANCO DA SILVA (391.424.932-34) - Classe: 7 - PRESTADOR DE SERVICOS - Tipo: NF - NOTA FISCAL - Ativo - N° Documento Comprobatório: 17088 - Empenho dos Serviços para Contratação de COFFEE BREAK E BUFFET, para esta Casa Legislativa Municipal, Diário Oficial nº 13179 do dia 07.12.2021. Conforme Processo Administrativo nº 32755/2021.			
<b>21. Documentos Comprobatórios</b>			
Número: 17088 Data 13/12/2021		Tipo: NOTA FISCAL Valor: 16.250,00	
<b>22. Detalhamento</b>			
Conta: 3.3.90.36.06.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		Evento: 55111 Valor: 16.250,00	
<b>23. Assinaturas</b>			
			



60  
Fabrícia

**Estado do Acre**  
**Município de Rio Branco**

<b>01. Documento</b>		<b>02. Número</b>	<b>03. Data</b>
NOTA DE PAGAMENTO		010010599/2021	14/12/2021
<b>04. Órgão</b>		<b>04.a Código</b>	
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000	
<b>05. Unidade Orçamentária</b>		<b>05.a Código</b>	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000	
<b>06. Especificação da Ação</b>		<b>07. Programa de Trabalho</b>	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
<b>08. Especificação da Despesa</b>	<b>09. Fonte de Recurso   Detalhamento</b>	<b>10. Natureza da Despesa</b>	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00	
<b>11. Pessoa   Endereço</b>		<b>12. CPF/CNPJ</b>	
Nome: EDENER FRANCO DA SILVA		391.424.932-34	
Logradouro: Rua S5		<b>13. Classe da Pessoa</b>	
Bairro: Conjunto Tucumã		7 - PRESTADOR DE SERVICOS	
Cidade: Rio Branco		CEP: 69919-688	
Banco: BANCOOB		U.F: AC	
Agência: Rio Branco-AC		<b>14. Banco/Agência/Conta</b>	
		756/3278-6/2898-3 - Conta Corrente - Ativa	
<b>15. Modalidade</b>		<b>16. Tipo de Empenho</b>	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Estimativo	
<b>17. Valor Liquidado R\$</b>	<b>18. Valor da Nota R\$</b>	<b>19. Saldo a Pagar R\$</b>	
16.250,00	16.250,00	0,00	
<b>20. Valor por Extenso</b>			
DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
<b>21. Histórico</b>			
Pagamento: 010010599/2021 - Liquidação: 010010613/2021 - Empenho: 010010436/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho dos Serviços para Contratação de COFFEE BREAK E BUFFET, para esta Casa Legislativa Municipal, Diário Oficial nº 13179 do dia 07.12.2021. Conforme Processo Administrativo nº 32755/2021.			
<b>22. Conta Financeira</b>			
104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2			
<b>23. Retenções</b>			
<b>24. Guias</b>			
<b>25. Assinaturas</b>			
			





02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB

61  
Tábua

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

Município de Rio Branco

OFÍCIO/N. 010010687/2021

SENHOR CHEFE,  
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010599/2021	391.424.932-34 - EDENER FRANCO DA SILVA	756/3278 - 6/2898 - 3	31 - Credor Outro Banco/Não Conta Única	16.250,00
<b>Total Geral:</b>					16.250,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

TOTAL: R\$ 16.250,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

TIPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONOMICA FEDERAL 06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA



62  
Fabricia

::Comprovantes



**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL
<b>Conta Origem:</b>	2278/006/00000051-2
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.035.143/0001-90

<b>Banco:</b>	756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
<b>Conta Destino:</b>	3278/2898-3
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Física
<b>Nome:</b>	EDENER FRANCO DA SILVA
<b>CPF/CNPJ</b>	391.424.932-34
<b>Valor:</b>	R\$16.250,00
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$10,45
<b>Finalidade</b>	10-Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	PROCESSO 32755 2021
<b>Histórico:</b>	REF A CONTRATACAO DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA CMRB

<b>Data de Débito:</b>	14/12/2021
<b>Data da Operação:</b>	14/12/2021
<b>Código da Operação:</b>	00150765
<b>Chave de Segurança:</b>	PYHV3UHMGGVVNEUPE

<b>CPFs Autorizadores:</b>
079.333.042-49
009.264.062-13

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Financeira**

63  
Fabricia

**PÓS PAGAMENTO**

Referente Processo Administrativo nº 32755/2021.

**À: DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX - CMRB**

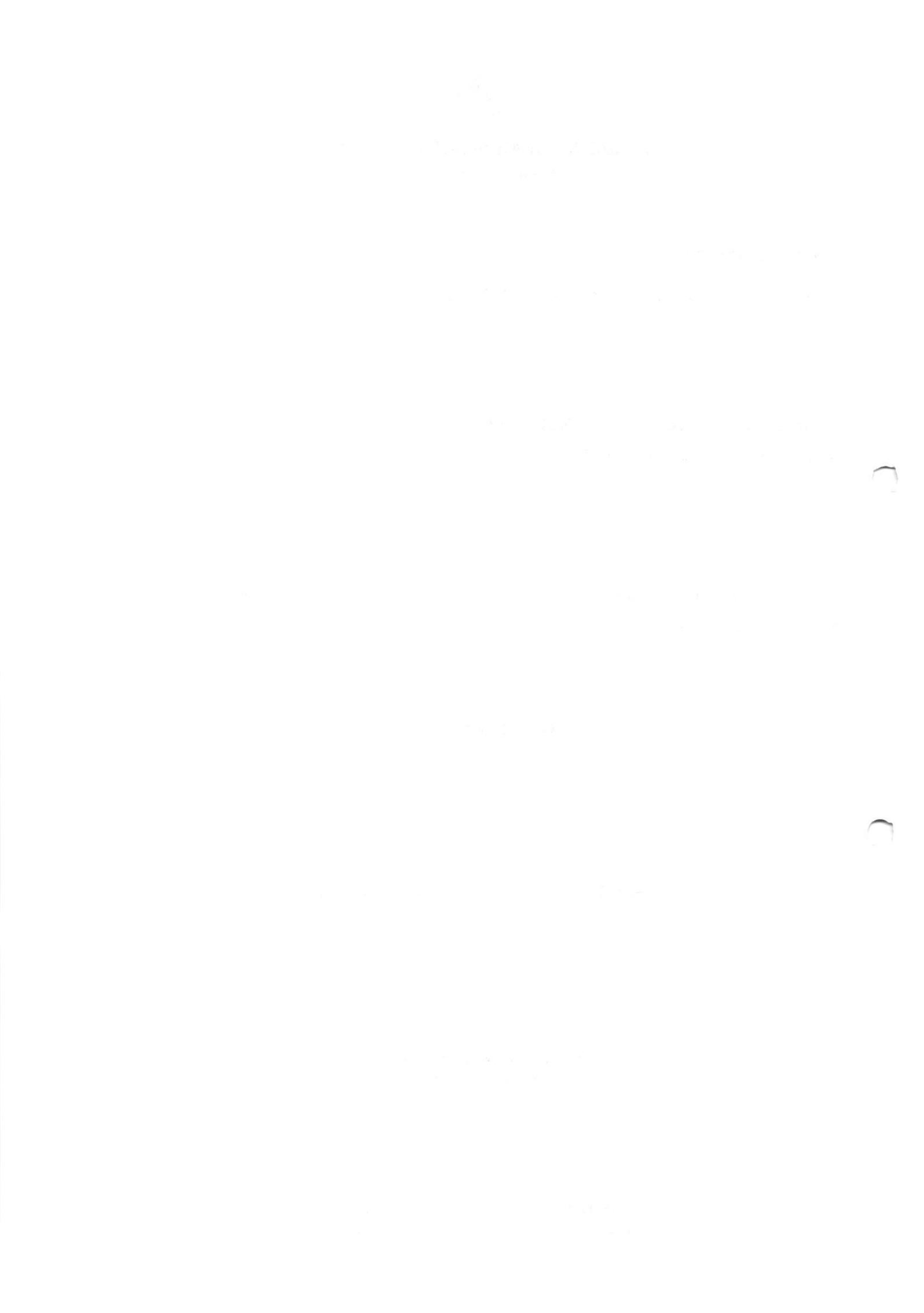
**Assunto:** Encaminhamento do Processo Acima Especificado "Pós Pagamento".

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente à Nota fiscal nº: 17088/2021.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 14 de Dezembro de 2021.

**Samara Queiroz Gomes**  
Diretora Financeira  
Portaria Nº 223/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



DESPACHO. PROCESSO Nº 32755/2021

Rio Branco – AC, 03 de janeiro de 2022.

À Controladoria Geral da CMRB.

**Assunto: Encerramento da contratação.**

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de Vossa Senhoria parecer quanto ao encerramento e arquivamento do processo 32755/2021 após pagamento e encerramento da contratação.

Atenciosamente.

---

**Antonio Maia**  
Diretor Executivo  
Port. 001/2021

